



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridas entre os anos de 2003 e 2015, relacionadas à concessão de empréstimos suspeitos e prejudiciais ao interesse público. – CPIBNDES**

## **VOTO EM SEPARADO**

**DOS DEPUTADOS MIGUEL HADDAD, ALEXANDRE BALDY,  
BETINHO GOMES, CAIO NÁRCIO, JOÃO GUALBERTO E  
ANTONIO CARLOS MENDES THAME**

**BRASÍLIA/DF**

**2016**

## 1. DAS RAZÕES DA INCONFORMIDADE PARCIAL COM O VOTO DO RELATOR

Cumpre, inicialmente, parabenizar o Relator pelo teor do relatório apresentado, que reflete, em grande medida, a postura crítica por ele adotada nos questionamentos que formulou no curso das oitavas empreendidas pelo colegiado.

O texto, pela relevância das informações que traz a lume, corrobora as conclusões alcançadas pelos sub-relatores da CPI do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no sentido de que a atuação do banco de fomento é eivada de distorções, inconformidades e omissões de grande monta, a ponto de comprometerem decisivamente seu papel na indução do desenvolvimento econômico e social do País. Algumas delas podem, inclusive, configurar a prática de infrações penais.

A despeito de todas as relevantes informações que o Relator consignou em seu voto, fruto de uma detida análise da volumosa documentação carreada ao inquérito parlamentar em vias de conclusão, não se chegou a propor a responsabilização de qualquer dos agentes supostamente envolvidos em irregularidades e, eventualmente, em crimes praticados em detrimento do BNDES, com base no argumento de que, embora suspeitas devam ser apuradas, “não necessariamente implicam condenações” (p. 15 do Relatório).

De fato, além de suspeitas não implicarem necessariamente em condenações, a Constituição Federal de 1988 atribuiu às Comissões Parlamentares de Inquérito, na esteira das Cartas Políticas tomadas por base em sua confecção, um papel eminentemente investigatório.

Nessa esteira, as sugestões de indiciamento, sempre que cabíveis e embasadas nos trabalhos investigatórios desempenhados por CPI, devem ser devidamente encaminhadas ao Ministério Público, a quem compete promover a responsabilização dos eventuais infratores, nos precisos termos da parte final do § 3.º do art. 58 da Constituição Federal. Na presente hipótese, com base no que foi apurado, afigura-se plenamente

cabível sugerir os indiciamentos constantes do último item deste voto em separado.

Demais disso, os relatos empreendidos nos itens subsequentes, com exceção de parte da narrativa sobre a Petrobras, constituem consequências inafastáveis de toda a narrativa que o eminente Relator, o Deputado José Rocha, construiu com extremo rigor e absoluta fidelidade à documentação colhida, razão pela qual merecem ser acrescentados ao relatório final por ele produzido.

Estas, portanto, as razões de nossa inconformidade parcial com o relatório.

## 2. O PAPEL DO BNDES NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL

### 2.1. O GOVERNO FEDERAL NÃO TEM CONSCIÊNCIA SOBRE O PAPEL QUE O BANCO DE FOMENTO DEVE DESEMPENHAR E VEM DESEMPENHANDO: A ATUAÇÃO ALEATÓRIA E A POSSIBILIDADE DE QUE SEJA CONVERTIDA EM ATUAÇÃO INTERESSADA

Após formular comentários sobre a “atividade bancária, as políticas públicas de direcionamento de crédito e a sua execução por bancos de desenvolvimento” (páginas 26 e seguintes do relatório final), e anuir com a posição externada pela Deputada Cristiane Brasil em seu sub-relatório, no sentido de que a “baixa inadimplência” não pode ser tomada como critério de avaliação da efetividade da atuação do banco de fomento, o eminente Relator tece os seguintes comentários acerca do critério a ser utilizado para a adequada mensuração da efetividade ou não da atuação do BNDES:

“(…) Se pudessem escolher livremente onde aplicar suas poupanças considerando apenas o retorno de tal aplicação, os contribuintes dificilmente escolheriam emprestá-lo ao banco de desenvolvimento. O

que justifica a canalização do dinheiro recolhido via tributação ao BNDES é a presunção de que a instituição é dotada de capacidade institucional para investi-lo em atividades ou setores que, embora não tenham retorno financeiro direto elevado, contribuirão para gerar benefícios econômicos e/ou sociais. A promoção desses benefícios é o propósito a orientar a criação e a manutenção do BNDES, com o emprego de recursos públicos.

Por exemplo, os efeitos positivos da construção de uma estrada podem em muito ultrapassar o retorno a ser obtido com pedágio – presumível fonte de receita principal de agentes particulares que se dispusessem a tocar tal empreitada. A melhoria da infraestrutura estimula a instalação de indústrias que podem gerar novos empregos e aumentar a arrecadação tributária, entre outras possíveis vantagens. Como esses benefícios não necessariamente repercutirão nas receitas do construtor/administrador da estrada, diz-se que são externalidades positivas gerados pelo empreendedor.

Para usar expressões empregadas por Lavínia Barros de Castro, o objetivo *imediato* dos bancos privados é o lucro, enquanto o dos bancos de desenvolvimento é a promoção do bem-estar da sociedade. O próprio BNDES reconhece esse fato. Em seu sítio eletrônico, foi publicado “Relatório de Efetividade 2007-2014”. De seu texto de apresentação, extrai-se a seguinte passagem:

*“O BNDES entende que não somente os aspectos financeiros dos projetos apoiados devem ser avaliados, mas também os seus efeitos econômicos, territoriais, ambientais e sociais. Essa geração de efeitos, provocando mudanças na vida das pessoas, nas empresas e nas regiões, é o que se entende por efetividade”.*

Decorre daí que a execução de políticas públicas de direcionamento de crédito por um banco de desenvolvimento atrai preocupações de diversas ordens, algumas delas estranhas ao universo dos bancos privados.

(...) Não obstante a importância da observância da regulação financeira pelo BNDES, é preciso ressaltar, como se vem de dizer, que a alocação de crédito realizada pelo banco público não pode ser avaliada apenas como se se tratasse de instituição financeira controlada por particulares, que busca o retorno financeiro.

De modo a garantir que os recursos públicos sejam aplicados com rigor e que a ação estatal seja responsiva aos anseios da população e devidamente controlada pelos órgãos competentes, o BNDES deve ter objetivos precisamente definidos e seus resultados avaliados. O Estado não pode propor-se a realizar engenharia econômica e social sem esclarecer o que orienta sua atuação e se os meios por si cogitados são adequados ao alcance das finalidades que pretende atingir.

Quanto a tais pontos, este Relatório buscará analisar os papéis desempenhados pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda no que concerne à definição de objetivos para as políticas de direcionamento de crédito executadas pelo BNDES. De igual maneira, será destinada atenção ao Conselho de Administração da instituição financeira, à definição de suas atribuições e ao seu desempenho.” (páginas 33-36)

A esse respeito, constata o Relator, páginas a seguir (48-50):

(...) Ao longo dos trabalhos desta Comissão não foi possível identificar quais eram as metas específicas atribuídas ao BNDES, um dos principais atores na execução do Plano Brasil Maior e dos outros citados acima. Isso pode significar que operações financeiras hajam sido realizadas pela instituição financeira sem que se definissem precisamente os benefícios/externalidades esperados. Em semelhante sentido, um dos componentes relevantes de tais políticas industriais foi o investimento em participações societárias de sociedades empresárias, por meio da BNDESPAR. Apesar disso, não foram identificadas avaliações que buscassem apontar correlações entre a atuação do braço de investimentos do banco de desenvolvimento e a geração de externalidades, como o aumento da amplitude e da profundidade do mercado de capitais.

Acerca desse ponto, é preciso reconhecer que a responsabilidade pela insuficiência da delimitação de objetivos e a ausência de avaliações de efetividade é um problema relativo às políticas públicas de direcionamento de crédito, e não pode ser atribuído ao banco de desenvolvimento ou, ao menos, não exclusivamente. Embora seja indispensável que a ação estatal tenha objetivos definidos e resultados avaliados, não necessariamente a entidade responsável por sua execução é que deve estabelecer suas metas e medir a efetividade de sua operação. Questão tormentosa, por sinal, diz respeito a possível conflito de interesses caso o executor de políticas seja também o responsável por avaliar seus resultados. É preciso que se dedique atenção ao desenho institucional adequado à aferição das consequências produzidas pelas políticas de direcionamento de crédito tocadas pelo BNDES.” (destacou-se)

Transcreve, a seguir, a resposta dada pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Armando Monteiro Neto,

em oitiva efetuada por esta CPI, ao ser questionado sobre a definição de metas e avaliação de resultados para políticas de direcionamento de crédito:

*“A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) disponibiliza relatórios de avaliação, mas, eu devo dizer que nós não temos, evidentemente, condições de estabelecer, de forma muito nítida, uma relação direta entre os resultados da política industrial, do ponto de vista do papel que a instituição cumpre isoladamente, tendo em vista exatamente algumas questões ligadas ao ambiente macroeconômico que terminaram por afetar, sim, os resultados da própria política.*

*Quero dizer, por exemplo, a V.Exa.: nós tínhamos metas em relação à questão do comércio exterior. E, aí, evidentemente, nós não temos controle direto sobre a taxa de câmbio, que é uma variável crítica para que isso ocorra.*

*Nós temos, por exemplo, metas em relação ao que se investe em pesquisa e desenvolvimento e, nessa perspectiva, se coloca também aquilo que as próprias empresas devem investir em pesquisa e desenvolvimento. Isso tudo é relacionado e se coloca numa relação direta no agregado do produto econômico da economia. Ora, há uma variável aí que é o próprio lucro das empresas e do sistema empresarial, que é algo que também escapa ao controle direto da política, tanto, meu caro Relator, que eu acho que nessa nova geração da política industrial, ainda que nós tenhamos essas macrometas que estão associadas a objetivos mais amplos, elevar a participação do País no comércio exterior, elevar a taxa de investimento em pesquisa e desenvolvimento e inovação, nós temos também que incorporar uma visão mais microeconômica de política industrial. Significa o seguinte: como podemos medir no próprio ambiente das empresas os ganhos de produtividade decorrentes de alguns programas de modernização que podem e devem ser implementados”.*

Ao que conclui, correta e fundamentadamente, o Relator:

“Não está totalmente claro se as variáveis a que o Ministro Monteiro Neto fez referência poderiam ser isoladas com o emprego de modelos econométricos e em que medida a variação de elementos como a taxa de câmbio pode ser prevista ou mesmo é resultado de decisões políticas tomadas pelo governo. A declaração transcrita acima sugere que o

Governo e o próprio BNDES ainda ameaçam dar os primeiros passos para enxergar o banco estatal como um ator envolvido em políticas públicas. De modo a reforçar o ponto, cabe questionar: se os resultados do Banco estatal não são avaliados, como se pode saber se são positivos? Se não se pode formar juízo sobre eles, por que manter um banco de desenvolvimento que opera com recursos orçamentários? Essas perguntas são pertinentes no atual momento enfrentado pelo País, cujo desempenho econômico tem sido decepcionante e preocupante, apesar do aumento exponencial do balanço do BNDES nos últimos anos.

Apesar de o Relator ter considerado que a publicação do relatório de efetividade do BNDES, referente ao período 2007-2014, consiste num avanço, nota-se que o sempre bem formatado discurso oficial destoa a mais não poder da realidade dos fatos, extraída da fala do Ministro Armando Monteiro, que deixa evidente que, nas gestões petistas, medidas de natureza propagandística preponderam sobre iniciativas com foco, instrumentos e metas claras, capazes de serem adequadamente avaliadas e aptas a gerarem resultados concretos para o País.

Extraí-se do relatório, nesse sentido, que, nas sucessivas políticas de desenvolvimento industrial alardeadas pelo governo do PT e logo abandonadas, na prática, sucedidas por outras com nomes diversos, esqueceu-se de se definir as metas específicas a serem perseguidas pelo BNDES, em sua atuação.

A inexistência de uma pauta clara de atuação está a demonstrar que o banco de fomento, num período cuja participação da captação de recursos do Tesouro Nacional cresceu exponencialmente (passando de 6,9% em 2008 para 57,7% em 2014, conforme registrado à página 40 do relatório final), passou a ser gerido, *aparentemente*, de forma aleatória, numa postura que fragiliza a instituição e abre margem a eventuais gestões ilícitas por parte de particulares, cujas pretensões podem ter sido acolhidas em troca da eventual concessão de benefícios indevidos, diretos e indiretos, ao Partido dos Trabalhadores e a integrantes de sua cúpula.

O mais grave é que há sérios indícios – enumerados no item a seguir –, que apontam para o fato de que essa atuação que, à primeira vista, é tomada como aleatória, pode ter consistido, na realidade, numa “atuação interessada” por parte da instituição e de seus administradores.

Não podemos, outrossim, deixar de manifestar nossa discordância com relação à parte do texto do relatório em que é reproduzida a narrativa oficial de que a política industrial foi resgatada no Brasil tão somente em 2003, depois de anos de ostracismo e de predominância do fundamentalismo neoliberal.

Tal análise despreza indevidamente o que foi feito, por exemplo, no setor de telecomunicações, que efetivamente permitiu criar condições para a modernização do País e gerar benefícios para todos os brasileiros, ao contrário das políticas dos governos petistas que geraram de fato a desindustrialização precoce do Brasil e o desemprego, a despeito da montanha de recursos públicos jogada no que se transformou no “ralo” do BNDES.

Fixadas essas premissas, pode-se avançar ao item subsequente.

## 2.2 IRREGULARIDADES QUE APONTAM PARA O DESVIRTUAMENTO DO BNDES

No item 6 de seu sub-relatório, o Deputado Alexandre Baldy explanou sobre as operações realizadas entre o BNDES e empresas de José Carlos Bumlai e de seus familiares como um caso exemplar de favorecimento e tráfico de influência, em decorrência da “inobservância de normas internas do BNDES em benefício do amigo do ex-Presidente Lula”.

Naquele item, foram mencionadas as seguintes evidências de que normas internas do BNDES haviam sido descumpridas, em benefício das empresas de Bumlai:

“(…) Com base em todo o acima exposto, com relação aos contratos, aditamentos e reescalonamento de débitos firmados entre o BNDES e empresas do GRUPO SÃO FERNANDO, extraio as seguintes conclusões parciais:

i. Na contratação direta de operações de crédito pela SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. não foram observadas normativas internas do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, como a prevista no *caput* do art. 27 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, aprovadas pela

Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e anexas à Resolução n.º 665/87, que conta com o seguinte teor:

**“Art. 27 – O valor da garantia real deve corresponder, no mínimo, a 130% (cento e trinta por cento) do valor da dívida, exceto se regulamento específico estabelecer índice diverso para as operações por ele regidas.**

Parágrafo Primeiro – A Beneficiária deve comunicar imediatamente ao BNDES qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação da garantia e providenciar o respectivo reforço ou substituição, dentro de 30 (trinta) dias da solicitação, por escrito, que lhe for feita nesse sentido.” (destacou-se)

No próprio sítio do banco de fomento na Internet, consta a seguinte informação, a respeito do assunto:

## **“Garantias**

As garantias das operações com recursos do BNDES são constituídas, cumulativamente ou alternativamente, por:

1. Hipoteca;
2. Penhor;
3. Propriedade Fiduciária;
4. Fiança;
5. Aval; e
6. Vinculação em garantia ou cessão sob a forma de Reserva de Meios de Pagamento, de receitas oriundas de: transferências federais, produto de cobrança de impostos, taxas e sobretaxas, incentivos fiscais, ou rendas ou contribuições de qualquer espécie.

As garantias de operações com entidades sob controle de capital privado deverão consistir, **cumulativamente**, em:

- Reais: fundada em direito dessa natureza, que autorize a execução da garantia, extrajudicial ou judicialmente; pode ser oferecida pelo cliente ou terceiros; e
- Pessoais: aval ou fiança, prestada esta por terceiro na qualidade de devedor solidário e principal pagador de todas as obrigações decorrentes do contrato, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827, e 838 do Código Civil, oferecidas pelas pessoas físicas ou jurídicas detentoras do controle direto ou indireto do cliente, ou outras pessoas jurídicas, integrantes do mesmo grupo.

**O índice de garantia real deve corresponder a, no mínimo, 130% do valor da operação de financiamento, entretanto tal índice poderá ser reduzido para até 100%, quando a empresa postulante da colaboração financeira atender as seguintes condições:**

1. Ser companhia aberta, com ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, preferencialmente listada no [Novo Mercado](#) <sup>17</sup>, ou nos níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, e estar enquadrada em nível de classificação de risco superior ao mínimo, estabelecido a critério do BNDES.
2. Possuir participação acionária da BNDESPAR, desde que, por meio de Acordo de Acionistas e/ou participação de representante no Conselho de Administração ou comitê semelhante, a BNDESPAR efetivamente participe das decisões estratégicas da empresa, e estar enquadrada em nível de classificação de risco superior ao mínimo, estabelecido a critério do BNDES.
3. Apresentar demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, e estar enquadrada em nível de classificação de risco superior ao mínimo, estabelecido a critério do BNDES.

Quando houver redução do índice de garantia real, deverá ser inserida cláusula contratual de desempenho que estabelecerá, caso a caso, índices financeiros mínimos, os quais, se não atendidos, acarretarão a imediata prestação de garantias reais adicionais que perfaçam, em conjunto com as já constituídas, o índice de, no mínimo, 130% do saldo devedor atualizado, sob pena de vencimento antecipado do contrato.

Quando o financiamento for destinado à aquisição de máquinas e equipamentos, sobre os bens objeto do financiamento deverá, necessariamente, ser constituída a propriedade fiduciária, a ser mantida até final liquidação do contrato, não se admitindo a substituição dos bens integrantes da garantia por qualquer outro, exceto nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia, os quais devem ser informados ao BNDES.

Não será admitida como garantia a constituição de penhor de aplicação financeira.

No caso das exportações, através do produto [BNDES Exim](#), é possível apresentar garantias de bancos no exterior. Consulte as [Instituições Financeiras no Exterior admitidas como Garantidoras](#).

O BNDES dispõe de um produto voltado à prestação de fianças e avais com o objetivo de diminuir o nível de participação nos projetos. O [BNDES Fianças e Avais](#) é utilizado, preferencialmente, quando a combinação de formas alternativas de funding permite viabilizar operações de grande porte.

### **Grupo econômico**

Na hipótese da empresa postulante da colaboração financeira integrar um grupo econômico, serão estabelecidos os níveis de classificação de risco da empresa e do grupo econômico, devendo ser considerada a classificação que for inferior.

Quando a beneficiária integrar um grupo econômico, a garantia pessoal deverá ser prestada preferencialmente pela empresa controladora, assim definida como aquela que consubstancia o risco de crédito de todas as empresas integrantes do grupo e/ou pelas pessoas físicas detentoras do controle do grupo econômico.

Na impossibilidade, a critério do BNDES, de a controladora prestar garantia pessoal, outra pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico poderá fazê-lo, desde que sua classificação de risco seja utilizada como parâmetro de exposição máxima.” (destacou-se)

Disponível em:

[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/garantias.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/garantias.html).

O art. 1.º do Anexo à Resolução n.º Resolução n.º 665/87 é expresso ao afirmar que “as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES (Disposições) aplicam-se aos Contratos de Colaboração Financeira reembolsáveis e não reembolsáveis do Sistema BNDES, que formalizam as operações diretas, indiretas e mistas, integrando-os por simples referência genérica.”

Conforme consignei acima, a garantia real ofertada por ocasião do valor de mais de R\$ 330 milhões, objeto do contrato de financiamento mediante abertura de crédito n.º 08.2.1031.1, alcançou **meros 0,6% do valor da dívida.**

Mesmo com o reforço de fiança levado a efeito por meio do aditamento a aludido contrato, em **16 de junho de 2010**, a garantia real **só alcançou o percentual de 61,18% do valor da dívida.**

Registre-se que, de acordo com matérias jornalísticas publicadas em junho de 2009, a Usina São Fernando Açúcar e Alcool, empreendimento que contou com o financiamento do BNDES acima mencionado, iniciou suas operações naquele mês, mais precisamente no dia 15, tendo uma missa de ação de graças marcado o início de suas atividades<sup>1</sup>.

**Diante do exposto, constata-se que a inobservância da regra imposta por ato da própria Diretoria do BNDES é flagrante, dispensando qualquer dilação probatória.**

ii. Como desdobramento da inobservância de regra acima mencionada, comprova-se, mediante simples leitura do instrumento contratual n.º 08.2.1032.1, que o imóvel rural de propriedade da SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., situado no Município de Dourados/MS, objeto da matrícula n.º 80.887, efetuada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em outubro de 2007, **já apresentado como garantia real para a obtenção, pela empresa, do**

---

<sup>1</sup> Conforme informado, por exemplo, pela matéria disponível em: <https://www.jornalcana.com.br/usina-sao-fernando-inicia-safra-em-dourados-ms/>.

**crédito de R\$ 330.509.000,00 (trezentos e trinta milhões, quinhentos e nove mil reais) junto ao BNDES, em 12 de dezembro de 2008, foi oferecida como garantia real a hipoteca, em segundo grau.**

Como cedição, a hipoteca consiste em uma garantia real constituída sobre bem imóvel, dada pelo devedor ou por terceiro, ficando o imóvel hipotecado vinculado ao pagamento da dívida. Sob pena de se tornar eficaz a garantia, a hipoteca deve ser constituída mediante escritura pública (art. 108, do Código Civil de 2002).

Em princípio, a lei admite a constituição de mais de uma hipoteca sobre um mesmo imóvel, na forma do art. 1.476 do Código Civil brasileiro, que dispõe que “o dono do imóvel hipotecado pode constituir outra hipoteca sobre ele, mediante novo título, em favor do mesmo ou de outro credor”. Na constituição de mais de uma hipoteca, contudo, deve-se observar se o valor do bem imóvel é superior ao valor da dívida contraída, em montante suficiente para assegurar o seu pagamento. Diversa não é o entendimento de Carvalho Santos a respeito: podem ser constituídas várias hipotecas sobre o mesmo bem, “tantas quanto comportar o valor do imóvel em face das obrigações que visa garantir” (*Código Civil Interpretado*, 1944, p. 316).

Ocorre que, na hipótese vertente, o valor do imóvel hipotecado não comportava, conforme mencionado no item anterior, sequer a primeira obrigação que visava garantir. **Daí constituir-se uma verdadeira afronta o fato de o BNDES ter aceitado a nova hipoteca de um imóvel com valor de R\$ 2 milhões como garantia de uma segunda dívida, agora no montante de R\$ 64.664.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais).**

Além disso, dever-se-ia ter levado em conta, quando da aceitação da hipoteca em segundo grau, o fato de que, por força dos ditames do art. 1.477 do Código Civil pátrio, “salvo o caso de insolvência do devedor, o credor da segunda hipoteca, embora vencida, não poderá executar o imóvel antes de vencida a primeira”.

Para que essa precedência seja assegurada, dispõe o art. 189 da Lei dos Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73): “apresentado título de segunda hipoteca, com referência expressa à existência de outra anterior, o oficial [do Registro de Imóveis], depois de prenotá-lo, aguardará durante 30 dias que os interessados na primeira promovam a inscrição. Esgotado esse prazo, que correrá da data da prenotação, sem que seja apresentado o título anterior, o segundo será inscrito e obterá preferência sobre aquele.”

Deve-se agregar que, muito embora o representante da SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. tenha declarado dar em garantia, **em segunda hipoteca**, terreno de sua propriedade, figurou, no parágrafo primeiro da cláusula sétima do contrato n.º 08.2.1032.1, que o bem dado em garantia encontrava-se em sua posse mansa e pacífica, estando “**livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive fiscais**”.

Há que se apurar a eventual prática do crime de falsidade ideológica, tipificado pelo art. 299 do Código Penal, na hipótese, por parte do representante da empresa SÃO FERNANDO, na medida em que, **tendo o mesmo bem sido ofertado como garantia, anteriormente, no contrato n.º 08.2.1031.1, não poderia o mesmo, a não ser que o gravame não tivesse sido averbado no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo para tanto estipulado, estar livre e desembaraçado, conforme constou do novo contrato.**

iii. Mesmo tendo os administradores do BNDES descumprido as normas de regência com relação à exigência de que fossem prestadas garantias reais no montante de 130% do valor da dívida contraída, observa-se que, mediante uma série de aditivos, acima referidos, abriram mão, **sem qualquer explicação**, de inúmeros bens móveis oferecidos como garantia, consistentes em máquinas e equipamentos situados no imóvel dado em garantia pela SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.;

iv. Demais disso, observa-se que o fato de o GRUPO SÃO FERNANDO atravessar dificuldades financeiras era de pleno conhecimento do BNDES antes mesmo da celebração, na data de **23 de julho de 2012**, do contrato n.º 12.2.0553.1, entre a BERTIN ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. e o banco de fomento, visando a assunção, a confissão e o reescalonamento da dívida no valor de R\$ 59.375.680,10 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e dez centavos), calculados na data-base de 15 de dezembro de 2011, correspondente à parte do Subcrédito “B” da **escritura de contrato de financiamento originário** (n.º 08.2.1031.1), e seu respectivo Aditivo n.º 1, de 16.06.2010 e, concomitantemente, também em **23 de julho de 2012**, de contrato que teve por finalidade a confissão, a consolidação e o reescalonamento do valor de R\$ 303.070.399,95 (trezentos e três milhões, setenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos, calculados na data base de 15.12.2011, referentes aos saldos totais da Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 08.2.1032.2, e seu respectivo aditivo n.º 1, dos Subcréditos “A”, “C” e “D” da Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 08.2.1031.1, e seu respectivo Aditivo n.º 1, e, ainda, parte do saldo do Subcrédito “B” deste último contrato, dividido em cinco subcréditos.

Cientes dessa situação, competia aos gestores do BNDES, diligentemente, providenciar, na forma do art. 39, inciso IV, das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES<sup>2</sup>, **o vencimento**

---

<sup>2</sup> Art. 39 – Além das hipóteses de vencimento legal, o BNDES poderá decretar o vencimento antecipado do contrato, e exigir imediatamente a dívida, nas seguintes hipóteses: (...) IV – **ocorrência de procedimento judicial ou de qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas em favor do BNDES.**” (destacou-se)

**antecipado dos respectivos contratos** e não autorizar, como autorizaram, a repactuação da dívida, expondo o banco de fomento, incumbido de exercer o relevante papel de vetor do desenvolvimento nacional, ao risco que ele presentemente tem de suportar, na condição de maior credor da SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., que se encontra em recuperação judicial e teve o seu pedido de falência efetuado pelo próprio BNDES, em 03 de agosto do ano em curso.” (p. 125 e seguintes) (grifos no original).

O Relator omitiu-se com relação aos achados acima referidos, mencionando, a respeito dos fatos o que se segue, às páginas 220 e seguintes de seu relatório final:

*“(...) Não foi possível apurar se houve irregularidades na condução do negócio pelo banco, porque não chegaram até esta CPI os documentos de análise que subsidiaram as decisões favoráveis de enquadramento e acompanhamento do projeto, envolvendo tanto os contratos de apoio originais, como o de repasse adicional e os de confissão, assunção e reescalonamento de débitos. Não se sabe se todos os pressupostos e procedimentos foram cumpridos adequadamente, nem em que se basearam, por exemplo, as decisões relativas à liberação das máquinas e equipamentos.*

Em 2011, a São Fernando iniciava um processo de reestruturação financeira, ocasionado por problemas com a safra 2010/2011. Tal processo contou com assessoramento do Banco **BTG Pactual** e foi composto das seguintes etapas: aporte de R\$ 200 milhões pelo sócio controlador (São Marcos); reescalonamento das dívidas com o BRADESCO, BANCO DO BRASIL E **BNDES**; assinatura de outro contrato, agora na modalidade “FINEM indireto”, na linha de financiamento de energias alternativas (terceiro apoio financeiro concedido à São Fernando); liquidação de parte das dívidas de curto prazo e reestruturação das dívidas com fornecedores. O reescalonamento de créditos do BNDES foi concluído em dezembro de 2011.

No ano seguinte, em julho de 2012, as dívidas com o BNDES tiveram que ser reescaloadas porque a empresa não conseguia cumprir suas obrigações. Foi exigido então, na assinatura dos contratos de confissão e assunção de dívida, que no prazo de 90 dias a São Marcos aportasse os R\$ 200 milhões, o que até então não tinha sido feito. Foi exigido também que durante os três anos seguintes fossem mantidos um índice acordado da Dívida Líquida/EBITDA. Foi autorizado também pelo BNDES um contrato de repasse de seus recursos por meio dos seus agentes financeiros Banco do Brasil e BTG Pactual à Usina São Fernando, no valor de R\$ 101,5 milhões, considerados fundamentais para viabilizar a recuperação da empresa. Foi exigido adicionalmente que no mínimo 20% do capital social fossem alienados a um sócio estratégico. Foram

mantidas as garantias iniciais, reforçadas com a fiança pessoal dos controladores, Guilherme, Maurício e José Carlos Bumlai.

A empresa adimpliu seus compromissos até março de 2013, tendo em seguida pedido recuperação judicial. Não tendo sido cumprido o Plano de Recuperação Judicial firmado em abril de 2013, o BNDES peticionou falência da empresa em novembro de 2015.

#### *Apreciação do Processo no Contexto do Setor*

O insucesso do empreendimento apoiado pelo BNDES se manifestou desde a incapacidade da beneficiária para cumprir seus compromissos financeiros assumidos nos contratos iniciais, até o não atendimento do Plano de Recuperação Judicial.

Pode-se questionar o modelo de análise para a tomada de decisão nesse caso concreto. O BNDES efetua dois tipos de análise para os empreendimentos que pleiteiam apoio financeiro: uma do setor econômico a que pertence o empreendimento; outra do próprio empreendimento. Na análise do setor econômico pressupõe-se a geração de três cenários, um otimista, outro pessimista e um provável. Cada um tem seus riscos e oportunidades. Não se sabe se esses fatores foram avaliados e considerados no caso da Usina São Fernando? Os efeitos da crise econômica mundial de 2008/2009 não parecem ter sido sopesados pelo Banco ou pela Beneficiária, uma vez que as exportações de etanol e de açúcar poderiam ser prejudicadas, como de fato foram.

O próprio governo desenhou cenários otimistas que não pareciam sustentáveis. Em 2008, o Secretário de Abastecimento e Agroenergia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA anunciava a perspectiva de uma safra 2008/2009 crescente. Em 2009, o próprio BNDES apontava uma queda na exportação de etanol no 1º semestre, decorrente da queda nos preços do petróleo, estes decorrentes da crise mundial 2008/2009. Mas, o início da retomada dos preços do petróleo fez o banco antever a possibilidade do encerramento do ano com acréscimo nas exportações do etanol.

Em 2010, o setor já dava indícios de problemas das empresas afiliadas, mas o governo e/ou o BNDES previam otimistamente que tudo se resolveria com a fusão de usinas de açúcar e álcool. Foi em julho daquele ano que a São Fernando iniciou uma expansão em sua capacidade de moagem, passando de 2,3 milhões de toneladas para 4,3 milhões de toneladas, financiada com empréstimos de curto prazo junto ao mercado. Na safra 2010/2011 houve uma quebra de produção, tendo sido processados 3,1 milhões de toneladas. Aparentemente não foram feitos prognósticos sobre essa possibilidade, quando foi tomada a decisão de expandir a capacidade da usina e aumentar o endividamento. Em semelhante cenário, o apetite ao risco dos empresários parece ser estimulado pelo baixo custo dos financiamentos de fomento e pelas

facilidades de remodelagem das dívidas, visto que a maior parte do endividamento era com os recursos do BNDES.

Em 2011, as usinas já clamavam por mais financiamento para a renovação das lavouras, que já estavam chegando ao limite de quatro safras seguidas sem renovação. Embora este não fosse o caso da São Fernando, cuja lavoura foi implantada a partir de 2009, coincidência ou não, foi nessa época que a empresa necessitou reestruturar suas finanças e buscar mais financiamento de longo prazo, por meio de recursos do BNDES.

Em 2012, foi anunciado que o endividamento do setor tinha atingido R\$ 48 bilhões, em decorrência da safra 2011/2012, e, que ele deveria continuar a crescer.

Foi em 2012 que a São Fernando teve reescaladas as suas dívidas. Nesse ano, o mercado financeiro já estimava que 16% das usinas entrariam em recuperação judicial e outros 18% não tinham condições de se recuperar. O setor estaria num “beco sem saída”, devido à política governamental de manter os preços da gasolina artificialmente baixos. O reescalonamento das dívidas feito em julho de 2012 não surtiu o efeito de recuperação esperado, tanto que a empresa solicitou recuperação judicial já em abril de 2013 por não conseguir honrar seus compromissos financeiros.

Em 2013, O Diretor Técnico da União da Indústria de Cana-de-açúcar (Única), Antônio de Pádua Rodrigues, afirmou que a geração operacional de caixa não era suficiente para pagar juros de financiamentos e bancar investimentos. Foi nesse ano que a São Fernando entrou em processo de recuperação judicial, confirmando essa situação. Este cenário não foi previsto quando se fez a reestruturação financeira da São Fernando em 2012.

Em 2014, concluiu-se que o setor enfrentava a maior crise de sua história e que muitas usinas seriam fechadas o que de fato aconteceu. A Usina São Fernando não vem conseguindo cumprir seu plano de recuperação judicial, confirmando esse cenário.

Ao final de 2015, o setor espera uma reversão de sinal. A previsão é de recuperação de preços, principalmente do açúcar, com a possível escassez de produto.

Conclui-se do exposto que os processos de análise e planejamento do setor sucroalcooleiro são frágeis, ou as tomadas de decisão são sempre de alto risco.” (páginas 220 e seguintes).

Além de não desconstituir o quanto explicitado pelo Deputado Alexandre Baldy em seu sub-relatório, as informações consignadas no

relatório final só reforçam que o descumprimento das normas internas do BNDES foi deliberado e destinado a beneficiar, indevidamente, empresas relacionadas a José Carlos Bumlai e a seus familiares, em violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade e de outras normas do ordenamento jurídico brasileiro, mencionadas no sub-relatório do Deputado Alexandre Baldy.

E o que é mais grave, o ocorrido se verificou num contexto econômico que apontava que o banco de fomento deveria avaliar mais detidamente os riscos envolvidos nas operações, ameaçadas a mais não poder por um calote que acabou se concretizando.

Após a apresentação do mencionado sub-relatório, o Brasil foi surpreendido com notícias de que José Carlos Bumlai tinha iniciado as reformas num sítio localizado na cidade de Atibaia/SP, cuja propriedade vem sendo atribuída ao ex-Presidente Lula. Bumlai, ainda que nesse contexto empresarial profundamente desfavorável e por razões ainda não devidamente esclarecidas, teria investido algo em torno de R\$ 500 mil na empreitada<sup>3</sup>, o que constitui mais um indício de que seria uma benesse oferecida ou concedida em troca dos recursos irregularmente obtidos junto ao BNDES, possivelmente com recursos da própria empresa pública.

Na mesma linha, o voto do eminente Relator é pródigo na exposição de outros casos de inobservância de normas internas do BNDES e do BNDESPar em benefício de determinadas empresas privadas, todos identificados pelo Tribunal de Contas da União em suas análises.

Pode-se citar, em abono a essa afirmação, exemplificativamente, as seguintes, observadas em operações realizadas com o grupo JBS (páginas 155 e seguintes do relatório final):

- uma rapidez incomum na análise dos processos de concessão de apoio financeiro solicitados, significativamente contrastantes com os prazos previstos pelo próprio banco de fomento:

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/02/favores-lula-na-mira-dos-investigadores.html>.

“(…) Em 26 de junho de 2007, deu-se entrada no Gabinete da Presidência ao Relatório de Análise da operação No. 16457170001, de apoio financeiro no valor de até R\$ 1.463.552.345,17, cujo objetivo seria o de “capitalizar a JBS S.A. para permitir a aquisição da Swift & Co., 3ª maior empresa de carnes dos Estados Unidos, com unidades naquele país e na Austrália, resultando na maior empresa de carne bovina do mundo”.

Esse relatório de análise começa com um sumário executivo, que apresenta quadro de processamento da operação com eventos e datas, que será reproduzido abaixo.

<b>EVENTOS</b>	<b>DATAS</b> (registros do OPE)
Entrega da Consulta	22/05/2007
Enquadramento	28/05/2007
Entrega do Projeto	15/06/2007
Início da Análise	15/06/2007
Encaminhamento para Decisão	25/06/2007

As datas de entrega da consulta e de enquadramento não batem com aquelas indicadas na Instrução AP/DEPRI No. 236/200768, já mencionada acima<sup>4</sup>. Na referida Instrução, a Carta Consulta teria sido entregue dia 23/05/2007 e o enquadramento, feito no corpo desse documento, teria sido feito em 24/05/2007.

(…) Ao fazer o “Resumo da Operação”<sup>70</sup>, o relatório de análise aduz que em **25 de maio de 2007** a JBS S.A. assinou o Acordo definitivo de compra da Swift & Company por US 1,482 bilhão. Isso significa que em **23 de maio** a JBS apresenta Carta Consulta, no dia seguinte (**24 de maio**) o BNDES faz o enquadramento da operação e no segundo dia (**25 de maio**) a JBS já teve tranquilidade para assinar o **Acordo definitivo**, já contando com os recursos que lhe seriam liberados pela BNDESPAR.

(…) Segundo a decisão da diretoria de **26 de junho de 2007 (d + 34)**, para a Carta Consulta apresentada em **23 de maio de 2007 (d + 0)**, enquadrada em **24 de maio (d + 1)**, com o Acordo Definitivo de compra da Swift assinado em **25 de maio (d + 2)**, seria efetivamente desembolsada a primeira parcela, de pouco mais de **R\$ 1,1 bilhão**, com até **3 dias úteis de antecedência** ao dia **10 de julho de 2007 (d + 48)**, para compra da Swift Co. Caso a compra não fosse efetivada por qualquer razão, a JBS S.A. teria então que devolver o valor do apoio financeiro, corrigido pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) até o dia **20 de dezembro de 2007**.

É importante rememorar os prazos que o BNDES indica em sua página na internet. Para o enquadramento, após o recebimento não apenas da Carta Consulta, mas de **todas as informações solicitadas**, o prazo estimado é de **30 dias**. Caso o projeto seja enquadrado pelo Comitê de

---

<sup>4</sup> Fato que configura, em tese, a prática do crime de **falsidade ideológica**, tipificado no art. 299 do Código Penal brasileiro.

Enquadramento e Crédito e Mercado de Capitais (CEC), inicia-se uma fase de análise tem estimativa de duração de 210 dias. Só então ocorreria a fase de contratação e se formaliza o contrato de financiamento entre o BNDES e a empresa. Após a assinatura do contrato, inicia-se a fase do desembolso. Vale a pena verificar a transcrição literal do texto constante na página do BNDES abaixo:

***“Fluxo e Prazos para Tramitação de Operações Diretas, Indiretas não Automáticas e Mistas***

*O fluxo para solicitação de apoio no BNDES, de uma forma geral, compreende as etapas de Enquadramento, Análise, Contratação e Desembolso, conforme a figura a seguir:*



***DEPRI:*** Departamento de Prioridades e Enquadramento

***CEC:*** Comitê de Enquadramento e Crédito e Mercado de Capitais

***DIR:*** Diretoria do BNDES

***Enquadramento***

*A etapa inicial, chamada de Enquadramento, inicia-se no Departamento de Prioridades e Enquadramento (DEPRI), com o recebimento do Roteiro para Apresentação de Proposta de Apoio Financeiro (RAP) preenchido. Nesta etapa, é realizada uma análise técnica preliminar, bem como é verificada a adequação do projeto às Políticas Operacionais e de Crédito do BNDES. São verificados, nessa fase, diversos aspectos do projeto e do solicitante, tais como: capacidade gerencial, análise cadastral análise de risco de crédito, atendimento às normas ambientais, histórico de relacionamento com o Banco, dentre outros aspectos. Após essa análise, a proposta de apoio ao projeto é submetida ao Comitê de Enquadramento e Crédito e Mercado de Capitais (CEC), composto pelos superintendentes do BNDES, para deliberação. Cabe ao Comitê decidir se a operação será enquadrada, ou seja, se o BNDES dará prosseguimento à análise de viabilidade do apoio financeiro.*

*A comunicação à postulante sobre a deliberação do CEC é realizada por correspondência. A fase de enquadramento possui um prazo estimado de aproximadamente 30 dias após o recebimento de todas as informações solicitadas.*

***Análise***

*Caso o projeto seja enquadrado pelo CEC, inicia-se a etapa de análise, realizada pelos Departamentos Operacionais do BNDES, conforme o setor de abrangência do projeto.*

*Nesta etapa, é realizada uma análise detalhada sobre o projeto e a postulante, incluindo: análise de viabilidade econômico-financeira, classificação de risco de crédito, avaliação das garantias oferecidas para cobertura dos riscos, análise jurídica, regularidade fiscal e previdenciária das postulantes e do cumprimento da legislação ambiental aplicável.*

#### **Decisão**

*Com a conclusão da fase de análise, a proposta de aprovação ou não do projeto é submetida à deliberação da Diretoria do BNDES (DIR). A comunicação sobre a decisão da Diretoria é realizada formalmente por correspondência. A fase de análise possui um prazo estimado de aproximadamente 210 dias, que depende principalmente da complexidade do projeto e da qualidade das informações disponibilizadas pela empresa ao BNDES.*

#### **Contratação e desembolso de recursos**

*Após a aprovação, inicia-se a fase de contratação, na qual, depois de verificadas todas as condições precedentes aprovadas pela Diretoria, é formalizado o contrato de financiamento entre o BNDES e a empresa/instituição.*

*Inicia-se então a fase de desembolso, em que os recursos do financiamento são disponibilizados ao cliente, parceladamente, pela equipe de acompanhamento do BNDES, de acordo com a evolução física e financeira do projeto apoiado”.*

**A CELERIDADE DA TRAMITAÇÃO DO PEDIDO ESTÁ RELACIONADA AO FORNECIMENTO ÁGIL DE INFORMAÇÕES CLARAS E COMPLETAS AO BNDES”.**  
(destacou-se)

Com base nessa constatação, conclui o Relator:

“(…) À luz da experiência relatada acima, recomenda-se que em todas as operações envolvendo renda variável, preservadas normas e regras da CVM quanto a sigilo, o BNDES deva aperfeiçoar seus normativos e registrar em sistema informatizado todos os eventos de negociação anteriores a formalização do projeto.”

- um aumento, sem novo requerimento formalizado, do valor do aporte submetido a enquadramento pela instituição (página 157/158 do relatório final):

“(…) Na proposta do relatório de análise, a BNDESPAR participaria com até R\$ 1.463.552.345,17 (equivalente a

aproximadamente US\$ 750 milhões com cotação de US\$ 1 = R\$ 1,95). O valor proposto foi 25% superior ao valor enquadrado, de US\$ 600 milhões.

Anota o relatório que “o aumento no valor do aporte da BNDESPAR ocorreu em função da necessidade da empresa em elevar o valor total do seu aumento de capital de US\$ 750 milhões para US\$ 950 milhões”. A aquisição teria se dado, num primeiro momento, por meio da J&F, pois a JBS não possuía, antes do novo aumento de capital, estrutura de capital para suportar a aquisição da Swift & Co., bem como para cumprir os *covenants* existentes nas dívidas emitidas pela JBS.

Explicando a elevação de 25% sobre o valor enquadrado, o relatório de análise diz ainda que “originalmente, a BNDESPAR subscreveria até 80% do total da operação de US\$ 750 milhões, ou seja, US\$ 600 milhões, valor enquadrado originalmente no Comitê de Crédito e Enquadramento em **28/05/2007**.” Mais uma vez observa-se discrepância em datas relevantes do processo de concessão de apoio financeiro para a JBS, para aquisição da Swift & Co. O documento do Comitê de Crédito e Enquadramento está datado de **4 de junho de 2007**, diferente, portanto, da data em que o relatório de análise diz ter ocorrido esse evento.”

- O projeto exigido pela instituição também não foi entregue (página 156/157 do relatório final):

“(…) Quanto à ‘Entrega do Projeto’, é importante reproduzir a resposta do BNDES ao TCU69, que solicitava encaminhamento de cópia digitalizada do projeto de aquisição da Swift USA entregue pela JBS ao BNDES em 15/06/2007, conforme consta no Relatório de Análise Conjunto AMC/DEINV 3/2007 e AI/DEAGRO 17/2007.

#### **Resposta BNDESPAR:**

*“As apresentações sobre o projeto de aquisição da Swift USA seguem no Anexo A a esta Nota.*

*Não obstante, esclaremos [sic] que é prática usual em operações de renda variável, por conta da complexidade envolvida e, principalmente, do sigilo empresarial e de mercado de capitais inerentes a transações dessa natureza, que a discussão sobre a operação entre equipes da BNDESPAR e da empresa envolvida se inicie antes mesmo do enquadramento. As duas equipes realizam diversas reuniões de forma a entender a operação proposta e coletar o conjunto de informações requerido, composto por dados da própria empresa e, eventualmente, outras informações do mercado. No momento em que a*

*equipe da BNDESPAR considera que já possui informações suficientes sobre o projeto e sobre a empresa, e que há um consenso a respeito do conceito e dos méritos da operação, **considera-se que o projeto foi entregue, passando-se à elaboração do Relatório de Análise da operação, que é o documento que consubstancia todas essas informações recebidas da companhia e analisadas pela BNDESPAR. Dessa forma, a informação referente à data da apresentação do Projeto indica o momento em que a equipe de análise considerou que todas as informações importantes sobre o projeto foram disponibilizadas***". (sem grifos no original)

O texto do BNDES leva a crer que, a despeito da indicação da apresentação de um projeto no relatório de análise, com menção expressa até mesmo da data em que teria sido entregue, não se constatou nesta fase o registro de tal documento. O “projeto” foi dado por entregue quando a equipe do BNDESPAR teria “considerado” já possuir informações suficientes sobre o projeto e sobre a empresa.”

- Sobre a omissão na entrega da documentação necessária à análise dos riscos envolvidos na operação e à análise cadastral, da situação financeira e de outros aspectos relacionados ao postulante (p. 158 e seguintes do relatório final):

“Na seção “Conceito Cadastral”, o relatório de análise faz menção ao Relatório Cadastral AC/DERISC No. 266/2007, de 19/06/2007, que traria anotações de irregularidades na Secretaria da Receita Federal – SRF em nome de J&F Participações S.A. e da JBS Agropecuária Ltda., bem como perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN em nome de JBS S.A. e Wesley Mendonça Batista. As anotações indicam ainda que não teria sido possível emitir certidão pela internet em nome de Wesley Mendonça Batista e Francisco de Assis e Silva, respectivamente Diretor Executivo e Diretor Jurídico da Companhia.

O relatório cadastral ainda teria apontado os seguintes registros:

i. Em nome da JBS S.A.:

a. Indicação no SERASA de dois protestos no valor de R\$ 1.900,00 e R 385,00;

b. Cinco apontamentos no CADIN, sendo quatro relacionados ao INMETRO e um referente ao INSS;

c. Irregularidades perante a Justiça Federal, uma vez que não foi possível emitir certidão pela internet, pois foram detectadas como positivas ou ocorreu homonímia.

ii. Em nome da J&F Participações:

a. Uma ação judicial de natureza fiscal federal, de 01/09/2004, distribuída para a 1ª vara de Sorocaba;

b. Um protesto no valor de 1.991,39, no 1º Cartório de Barueri;

c. Um aval no valor de R\$ 65,00 referente a contrato originado da Brasil Telecom S.A.;

d. Irregularidades perante a Justiça Federal, uma vez que não foi possível emitir certidão pela internet, pois foram detectadas como positivas ou ocorreu homonímia.

Anota o relatório de análise que, **“a despeito dos pedidos de explicação solicitados pelo G.An., a Companhia não prestou quaisquer esclarecimentos, de modo que não é possível dimensionar eventuais riscos decorrentes dos apontamentos em tela.”**

Já a seção de “Análise de Certidões” faz alusão à Orientação Normativa No. 2.2.1, segunda a qual “faz-se necessária a apresentação de certidões e documentos específicos da Postulante dos recursos financeiros e dos seus controladores”. A respeito da documentação exigida pela Orientação Normativa, registraram-se os seguintes comentários:

- Quanto à sociedade controladora J&F Participações S.A.:

o Com relação às certidões de todos os Distribuidores, inclusive dos feitos trabalhistas, da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, **não constavam apontamentos e a certidão referente à Justiça do Trabalho não foi encaminhada. Ressalte-se que as certidões encaminhadas encontram-se vencidas.**

o Com relação às certidões de todos os Distribuidores de Protestos de Títulos, foram apresentadas as referentes do 1º ao 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo. **A despeito de tais certidões serem negativas, cumpre informar que foram todas emitidas em outubro de 2006.**

- Quanto à JBS S.A.:

o Com relação às certidões de todos os Distribuidores, inclusive dos feitos da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, constavam três apontamentos, perfazendo um valor global aproximado de R\$ 1.900.000,00. As certidões referentes à Justiça do Trabalho, Justiça Comum (esfera criminal) e Justiça Federal **não foram enviadas**.

o O documento traz ainda uma longa relação de anotações referentes a filiais da JBS S.A., a saber, filial de Andradina, Barretos, Raposo I e II, Presidente Epitácio, Araputanga, Barra do Garças, Cáceres, Pedra Preta, Campo Grande, Goiânia, Cacoal I e II, Pimenta Bueno, Vilhena, Porto Velho, Rio Branco, Uberlândia, Iturama, Três Rios e Teófilo Otoni.

o Com relação às certidões dos Distribuidores de Protestos de Títulos, são feitas anotações sobre as filiais Raposo I e II, Epitácio, Araputanga, Vilhena, Porto Velho, Rio Branco, Uberlândia e Três Rios.

Diante do não encaminhamento da documentação necessária ou de esclarecimentos solicitados em função dos apontamentos, afirma o relatório que **“não é possível ao G. An. dimensionar eventuais riscos decorrentes das anotações em tela.”**

A fim de superar os óbices indicados acima, o relatório afirma que **foi suficiente declaração unilateral da JBS**, uma vez que “a Companhia e sua Controladora emitiram declarações no sentido de que inexistem contra elas inquéritos administrativos, processos administrativos, ações judiciais em curso, bem como títulos protestados ou débitos de natureza fiscal, de âmbito municipal, estadual ou federal, que comprometam ou possam vir a comprometer suas atividades operacionais ou seu estado de solvabilidade ou, de qualquer modo, restringi-las”.

Quanto à documentação ambiental, o relatório de análise registra que, **“em virtude do não encaminhamento de toda a documentação ambiental necessária para análise, não é possível ao G. An. dimensionar riscos de sanções de eventuais passivos ambientais.”**

A exemplo do tratamento dado à falta de certidões negativas requeridas pelas normas internas do banco, o relatório observa que “as declarações anteriormente apontadas, emitidas pela Companhia e por sua Controladora, atestam que elas estão atualizadas com todas as suas obrigações ambientais, possuindo, **ou pelo menos em vias de conseguir**, todas as licenças necessárias para a correta consecução de suas atividades”.

O relatório conclui pela aprovação da operação de apoio financeiro, e propõe à “a subscrição, pela BNDESPAR, de ações ordinárias de emissão da JBS S.A. no montante de até R\$ 1.463.552.345,17, ou seja, 15/19 do total de ações (aproximadamente 78,95%) do aumento

de capital a ser deliberado na AGE de 29/06/2007, sendo que o preço por ação é de R\$ 8,1523.”

Sobre a análise do ponto, concluiu o Relator (página 168 do relatório final):

“No caso em questão, dada a complexidade da operação, que envolvia aquisição de empresa estrangeira e desembolsos superiores a um bilhão de reais, na o BNDES poderia ter sido mais rigoroso quanto à exigência de apresentação de documentos obrigatórios, à formalização das negociações, com dados auditados, e ao respeito aos prazos indicados pelo próprio banco em sua página na internet”.

Noutra operação do grupo JBS, uma norma interna chegou a ser alterada pela Diretoria do BNDES para possibilitar a concessão de apoio financeiro por parte do BNDESPar. Eis o que consignou, a esse respeito, o Relator (página 179/180):

“(…) A operação consistia em garantia firme para a subscrição de 100% de debêntures a serem emitidas pela JBS, obrigatoriamente permutáveis em certificados de recibos de ações (BDR's) da JBS USA na hipótese da realização de IPO da JBS USA, a ser realizado até 31 de dezembro de 2010, prorrogável até 31 de dezembro de 2011, mediante pagamento aos debenturistas, ou seja, à BNDESPAR, de prêmio igual a 15% do valor nominal das debêntures. A totalidade dos recursos seriam integralmente utilizadas pela JBS S.A. em um aumento de capital da JBS USA antes de seu IPO, previsto para ocorrer no primeiro trimestre de 2009. Os acionistas da JBS S.A. teriam direito de preferência para a subscrição das debêntures, nas proporções de suas participações.

Aqui convém observar que o Estatuto Social da BNDESPAR veda apoio financeiro a empresas estrangeiras e com sede ou administração fora do país, mas em 24 de novembro de 2009, isto é, na data de enquadramento e um dia após a entrega da Carta Consulta, a Diretoria do BNDES, por meio da Decisão Dir. 1.349/2009, alterou o Estatuto Social de sua subsidiária para incluir o artigo 6º-B, a fim de viabilizar a operação em comento. Abaixo segue transcrição da inclusão no Estatuto Social da BNDESPAR.

*Art. 6º-B. A BNDESPAR, no âmbito de operações de apoio à internacionalização de empresas brasileiras, poderá adquirir certificados de*

*depósitos de valores mobiliários – BDRs com lastro em valores mobiliários de emissão de empresas constituídas sob a legislação estrangeira, cujo controle de capital seja exercido direta e indiretamente por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que tenha sede e desenvolva atividade operacional no Brasil, sendo controlada direta ou indiretamente por pessoa física residente e domiciliada no País. (Incluído pela Decisão nº Dir. 1.349/2009-BNDES, de 24.11.2009)”*

Diante da inexistência de controles relacionados à efetividade das operações apoiadas por BNDES e BNDESPar, fato já referido no presente relatório, bem como de dados relacionados à análise de sua compatibilidade ou não com a missão institucional atribuída a ambas as instituições, não se consegue avaliar o impacto de aludidas operações na indução do desenvolvimento econômico e social do Brasil.

De qualquer modo, tanto as graves irregularidades já identificadas pelo TCU, exemplificadas nas linhas acima, quanto as verificadas pelo Deputado Alexandre Baldy, em seu sub-relatório, estão a indicar que o BNDES era gerido como uma típica empresa privada, que não recebe nem aplica qualquer recurso público, e não como a empresa pública que realmente é.

### 2.3 A UTILIZAÇÃO DO BNDES COMO O GRANDE FINANCIADOR DO PROJETO DE PODER DO PT

Conforme mencionou o Deputado Alexandre Baldy em seu sub-relatório (página 24), o BNDES vem sendo utilizado pelas gestões Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Vana Rousseff em operações reputadas “heterodoxas”.

Eis o trecho em que o Deputado faz menção a esse fato:

“(…) O BNDES foi também utilizado em várias **operações heterodoxas**, comandadas pelo Ministério da Fazenda, com o objetivo de mascarar as contas públicas. Tais operações, que pouco ou nenhum impacto tiveram para a melhoria da gestão corporativa e para o cumprimento do papel do banco de fomento, foram aparentemente aceitas com total passividade pela Direção do BNDES, **que, no nosso entender, falhou, deliberadamente ou por omissão, na sua obrigação de defender a Entidade.**

Entre as operações “heterodoxas”, além do endividamento do Tesouro para alavancar os desembolsos do Banco, podem ser mencionadas, entre outras: a) participação do Banco, em 2010, no processo de capitalização da Petrobrás, usando para isto recursos emprestados pelo próprio Tesouro, o que permitiu gerar um superávit fiscal “artificial”; b) a antecipação do pagamento de dividendos para a União, usando também empréstimos da própria União; c) a “compra” pelo Banco de recebíveis de Itaipu, de forma a adiantar recursos para o Tesouro; d) a edição de Portaria pelo Ministro da Fazenda (Portaria 278 de 2012), que permitia prorrogar indefinidamente os pagamentos ao BNDES relativos a subvenções do Programa de Sustentação do Investimento – PSI (o que viabilizou as “pedaladas fiscais”).

Vale mencionar que, algumas dessas operações denominadas de heterodoxas (as “pedaladas”), constam de Requerimento de Impedimento da Presidente da República, Dilma Rousseff, ora em análise pelos órgãos de controle.

Sobre essas questões, **o Vice-Presidente do BNDES, Wagner Bittencourt de Oliveira** foi muito questionado em seu depoimento à CPI, particularmente sobre o fato do Banco, apresentado como uma entidade com uma saúde financeira excepcional, ter utilizado financiamento do FGTS (na forma de Títulos do Tesouro Nacional) para pagar dividendos à União, referente ao período 2006 a 2007. Ou seja, a Entidade pegou financiamento no FGTS na forma de títulos públicos para pagar o próprio Tesouro. Infelizmente o Sr. Wagner Bittencourt demonstrou certa insegurança nas respostas apresentadas. Disse a CPI, em 1/09/2015:

“Durante todo esse período, a partir de todos os governos, durante todos os governos, cada um com suas prioridades, **o BNDES, que é uma instituição de Estado, mas que cumpre as determinações do ponto de vista de políticas de Governo**, fez, durante todo esse período, um atendimento a todos esses ditames e a todas essas regras. Mas é uma empresa de Estado, que tem políticas e regras firmes e fixas no sentido de tratar de uma forma republicana e democrática todos os projetos que passam pelo Banco.” (...)

Conforme também ressaltado pelo Deputado José Rocha, no item 2.7.2 do seu relatório final, foram promovidas pelo Poder Executivo alterações no Estatuto do BNDES com o intuito, entre outras coisas, de ampliar a distribuição de dividendos do BNDES para a União no período compreendido entre 2012 e 2013, com isto tentando viabilizar o cumprimento das metas fiscais.

Neste particular o Relator reproduziu o § 6.º do art. 25 do Estatuto do BNDES, com a redação dada pelo Decreto n.º 8.034, de 2013:

**“(...) 6.º Poderá ser realizado pagamento de dividendos complementares antes que as Reservas de que tratam os incisos IV e V do caput tenham atingido os limites previstos, mediante decisão do Ministro de Estado da Fazenda” (destacou-se).**

A alteração foi procedida, pela própria Presidente Dilma Rousseff, com o inequívoco intuito de se manter no poder, evitando qualquer processo de impedimento que inviabilizasse a empreitada.

Muito embora o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff tenha sido deflagrado com base em outro fato, viabilizado, conforme consignado pelo Deputado Alexandre Baldy em seu sub-relatório, pela edição de Portaria do Ministro da Fazenda que permitiu a prorrogação indefinida dos pagamentos ao BNDES relacionados a subvenções do PSI, a alteração do Estatuto do BNDES pela Presidente da República visava também evitar qualquer solução de continuidade na execução do projeto de poder do PT.

Mas os pontos que devem nortear a presente abordagem são, inicialmente, as “mudanças de regras” que flexibilizaram condições de operação do BNDES, definidas em esferas superiores do Governo Federal, para refletir “interesses estratégicos” não devidamente explicitados e a participação do Banco no processo de capitalização da Petrobras.

O primeiro caso tem como matriz a edição Resolução nº 3.615, de 2008, do Conselho Monetário Nacional, presidido na ocasião pelo ex-Ministro Guido Mantega, que flexibilizou regras sobre exposição e risco do BNDES com o setor petrolífero estatal. Sobre a Resolução, o Relator, Deputado José Rocha, consignou em seu relatório final (página 86):

“(…) A Resolução CMN nº 3.615, de 2008, dispôs sobre a apuração do limite de exposição por cliente e previu que o BNDES poderia considerar como cliente distinto cada uma das empresas atuantes no setor petrolífero, controladas direta ou indiretamente pela União (art. 1º). Em seu art. 2º, o ato normativo determinou que, para fins dos limites de que tratam os arts. 2º e 4º da Resolução nº 2.844, de 2001, o BNDES não deveria computar suas participações societárias detidas nas referidas empresas.”

Aludida Resolução e também, em grande medida, as várias Medidas Provisórias encaminhadas ao Congresso Nacional autorizando empréstimos de grande monta do Tesouro para o BNDES, acabaram viabilizando, a partir de 2009, o forte direcionamento do Banco para operações com a Petrobras, o que antes não acontecia.

Já com relação à capitalização da Petrobras, levado a efeito no ano de 2010, deve-se registrar que ao cabo daquele processo, a União ficou com 31,1% do capital social da companhia petrolífera, enquanto que o BNDESPar ficou com 11,6% e o BNDES com 1,7%.

Aludida operação se deu num contexto de agigantamento da Petrobras, que, conforme se demonstrará, desempenhou um papel muito relevante na captação dos recursos necessários para que o PT pudesse dar curso ao seu projeto de poder.

Com efeito, na entrevista que concedeu ao jornal *Folha de São Paulo* na data de 14 de outubro de 2014<sup>5</sup>, o ex-Deputado Federal Roberto Jefferson, que divulgou detalhes do esquema de corrupção por meio do qual o Partido dos Trabalhadores repassava periodicamente recursos a parlamentares da base do Governo Federal, para obter seu apoio nas votações<sup>6</sup> – o famigerado “mensalão” –, declarou que o complexo sistema montado para desviar recursos da Petrobras, lavar esses capitais, remetê-los ao exterior e/ou repassá-los a partidos políticos e a autoridades, constitui um mero desdobramento do esquema operado no “mensalão”, cujos recursos espúrios eram auferidos de diversas fontes.

---

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/10/1531977-caso-petrobras-e-epilogo-para-o-mensalao-diz-roberto-jefferson.shtml>.

<sup>6</sup> Sua participação em aludido esquema foi comprovada pelo Supremo Tribunal Federal e, em decorrência disso, Roberto Jefferson foi condenado a uma pena de sete anos e doze dias de prisão, além de multa, pela prática dos crimes de corrupção ativa e lavagem de dinheiro.

Eis o que declarou Roberto Jefferson a respeito dos fatos:

“(…) Se você reparar a data, isso vem lá do mensalão. É o financiamento da base, da estrutura da base do governo, para o PT se perpetuar no poder. O mensalão foi o começo da destruição do mito do PT. Esse caso da Petrobras consolida o que já vem de 2005. É o epílogo daquela história. O mensalão foi o prefácio, agora o Brasil está lendo o epílogo. O PT prostituiu a classe política (…)”.

A associação, em organização criminosa, de pessoas condenadas na Ação Penal n.º 470, que tramitou no Supremo Tribunal Federal e passou a ser conhecida como “processo do mensalão”, como é o caso do doleiro Enivaldo Quadrado e do próprio Alberto Youssef, para o cometimento dos delitos investigados na Operação Lava Jato, apontam para a mesma conclusão alcançada por Roberto Jefferson.

Além disso, diversas ocorrências fáticas e relatos estão a indicar a continuidade do esquema conhecido como “mensalão”, muito embora com esfera de atuação ampliada, dada a descoberta de novas ramificações, e aprofundada, em vista do enorme volume de recursos que passou a ser movimentado pela Petrobras, em suas operações.

Os depoimentos que Paulo Roberto Costa prestou ao juízo da 13.<sup>a</sup> Vara Federal Criminal de Curitiba/PR<sup>7</sup>, por exemplo, apontam na direção desse entendimento.

De fato, em audiência realizada no dia 08 de outubro de 2014, o ex-diretor da Petrobras mencionou<sup>8</sup> que a corrupção é generalizada e ocorre nas grandes obras realizadas no País, conforme consta do excerto a seguir transcrito:

“(…) **Juiz Federal:** - Sobre esquemas narrados aqui pelo Ministério Público, de desvios de recursos da Petrobras, através

---

<sup>7</sup> Em especial, no bojo da Ação Penal n.º 5026212-82.2014.404.7000.

<sup>8</sup> Em depoimento cuja íntegra encontra-se disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/10/1529925-leia-trechos-do-depoimentos-de-paulo-roberto-costa-a-justica.shtml>.

dessas empresas, por ela contratadas, o que o senhor pode me relatar?

**Interrogado:** - Muito bem. Na realidade o que acontecia dentro da Petrobras, principalmente mais a partir de 2006 pra frente, é um processo de cartelização. O quê que significa isso? **As grandes empresas do Brasil, e são poucas grandes empresas que têm condição de fazer uma refinaria, que tem condição de fazer uma plataforma, que tem condição de fazer um navio de processo, que tem condição de fazer uma hidrelétrica, como Belo Monte, Santo Antônio, e outras tantas lá no norte do país, que tem condição de fazer uma usina como Angra 3, são pouquíssimas. E essas empresas, não só no âmbito da Petrobras, mas no âmbito de um modo geral, nas grandes obras do país, quer seja ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, o Brasil fica restrito a essas poucas empresas.**”  
(destacou-se)

Com base no acima exposto, observa-se que, com o incremento no montante de recursos alocados na diretoria de Abastecimento, conforme se demonstrou posteriormente, em diversas outras diretorias, **ampliou-se, *pari passu*, o volume dos recursos desviados da Petrobras.**

É o que se deduz, em especial com relação à diretoria de Abastecimento, do seguinte fragmento da fala do ex-diretor Paulo Roberto Costa:

“(…) Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pequenas, de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. **Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.**

**Juiz Federal:** - Certo.

**Interrogado:** - Isso foi me dito com toda a clareza.” (destacou-se)

Com a descoberta do “mensalão”, **há fundados indícios** de que integrantes da cúpula do Partido dos Trabalhadores tenham decidido adotar a Petrobras – ou aprofundar o papel da companhia, a maior da América Latina –, como fonte de recursos do esquema adrede implementado.

Nesse ponto, deve ser encarecida a participação do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva na estratégia de aumento dos investimentos a serem realizados pela petroleira brasileira e, conforme revelado por Paulo Roberto Costa, **do proporcional incremento nos valores passíveis de serem desviados da Petrobras.**

A esse respeito, a fala do ex-diretor da Área Internacional da Petrobras à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras<sup>9</sup> foi emblemática:

“(…) Após isso, já com 28 anos de casa, em 2003, eu tive a honra de ser indicado, juntamente com mais seis colegas, para a nova diretoria que entrou junto, na Petrobras, com o Presidente Lula, em 2003. Então, fui convidado a exercer a função de diretor internacional, onde permaneci por cinco anos.

E, na diretoria internacional, também eu gostaria de relatar que, **nas minhas atividades, segundo até uma orientação do próprio Presidente Lula, tivemos a oportunidade de expandir enormemente a atividade internacional da Petrobras.** Só para os senhores terem uma ideia, de 2003, quando assumi a diretoria internacional, até 2008, quando fui substituído, de uma atuação em 8 países, passamos a atuar em 26 países em todo o mundo. Nós estendemos a atividade, o nome da Petrobras, a presença da Petrobras em todos os países da América do Sul, com exceção feita às três Guianas e ao Suriname. Mas, nos demais países, expandimos a nossa posição.” (destacou-se).

Registre-se, por oportuno, que foi neste contexto de expansão das atividades internacionais da Petrobras que se realizou a compra da refinaria de Pasadena, situada no Texas, EUA. Como é de amplo conhecimento público, a operação, de acordo com um relatório preliminar

---

<sup>9</sup> Em depoimento prestado na 4.ª Reunião daquele colegiado, realizada às 10h17min do dia a 22 de maio de 2014, documentado na respectiva Ata Circunstanciada.

do Tribunal de Contas da União, acarretou prejuízos da ordem de US\$ 792 milhões à estatal.

Mas o ex-Presidente Lula não se limitou a orientar a atuação de terceiros, tendo desempenhado também um papel determinante na prospecção de novos negócios para a companhia, empenhando-se pessoalmente, por exemplo, na gestão junto ao governo venezuelano para a intensificação de algumas parcerias entre a Petrobras e a Petróleos de Venezuela S/A – PDVSA.

A propósito, na viagem oficial que realizou àquele País, em 14 de fevereiro de 2005<sup>10</sup>, o ex-Presidente Lula tratou, dentre outros temas, da parceria para a construção de uma refinaria no Brasil, ainda sem local definido. Essa refinaria viria a ser a de Abreu e Lima, em Pernambuco.

Ainda que não tenha sido formalizada por meio de um contrato ou de instrumento congênera, como seria recomendável, a malfadada parceria<sup>11</sup> entre as petrolíferas, para a construção da Refinaria de Abreu e Lima, foi efetivamente firmada.

Sobre o projeto da Refinaria Abreu e Lima, da Petrobras, o Relatório, a despeito de registrar que os requerimentos aprovados pela CPIBNDDES solicitaram informações detalhadas sobre o Projeto, inclusive transferência do sigilo bancário, fiscal e de dados, concluiu que:

“Com base nas informações prestadas, não se pode identificar os recursos líquidos computáveis, o rating do interveniente garantidor, de maneira que faltam informações suficientes para uma avaliação atinente à adoção de boas práticas bancárias e ao nível de exposição assumido em decorrência da operação”.

Além disto, consignou o Relator que “não se pode concluir que todas as condições estabelecidas para a utilização dos recursos disponibilizados, constante nos instrumentos de crédito, foram cumpridas

---

<sup>10</sup> Conforme noticiou matéria disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1302200521.htm>.

<sup>11</sup> Até o mês de setembro de 2013, a presidente da Petrobras, Graça Foster, ainda dizia esperar que a venezuelana PDVSA fizesse o aporte de quantia equivalente à de sua participação no projeto (40% dos ativos). No mês seguinte, mais precisamente em 25 de outubro de 2013, conforme amplamente noticiado pela imprensa, o Conselho de Administração da Petrobras decidiu incorporar integralmente a Refinaria de Abreu e Lima (vide, exemplificativamente, a esse respeito, matéria veiculada em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2013/10/1362661-petrobras-desiste-de-esperar-por-pdvsa-e-incorpora-refinaria-abreu-e-lima.shtml>).

por parte da Beneficiária”. Aduziu, ainda, que faltaram documentos relativos à fase pré-contratual da relação entre o BNDES e o tomador de crédito, o que dificultou as investigações.

Permitimo-nos, com a devida licença do eminente Relator, discordar da postura crítica, mas relativamente cautelosa, por ele adotada nesse particular.

É que esse projeto, no qual o BNDES aportou cerca de R\$ 10 bilhões, foi comprovadamente superfaturado. O orçamento original do empreendimento foi ampliado em quase dez vezes e não é razoável se admitir que o BNDES, com todo o seu quadro de recursos humanos qualificados, não tenha detectado nenhuma irregularidade na operação e tenha procedido à liberação integral da totalidade dos recursos do empréstimo.

Como conclui o sub-relatório do Deputado Alexandre Baldy, *“provavelmente, grande parte das distorções ocorridas no projeto da Refinaria Abreu e Lima teriam sido evitadas caso o projeto tivesse sido financiado por outras instituições de crédito.....”*

No âmbito de sua oitiva nesta CPI, o sr. Luciano Coutinho, Presidente do BNDES, indagado pelo Deputado Betinho Gomes acerca do acompanhamento da obra, deixou claro que tudo ficava a cargo da Petrobrás.

Já o Ministro Armando Monteiro, também no depoimento que prestou a esta CPI, confirmou que o BNDES, no caso de financiamentos de grandes programas de investimento como os da Petrobras, não se preocupava em avaliar o custo específico dos projetos financiados.

Pode-se concluir, portanto, que, **nesse e em outros casos, a postura omissa do BNDES acaba tornando a instituição um canal ideal para favorecer práticas delituosas de desvio de recursos públicos, como as reveladas no âmbito da Operação Lavajato.**

A expansão desenfreada dos custos do empreendimento<sup>12</sup> chegou a ser investigada na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

---

<sup>12</sup> Que saltaram dos iniciais US\$ 2,5 bilhões para a casa dos US\$ 18,5 bilhões. A Petrobras atribuiu parcela do aumento à atuação do notório ex-Diretor **Paulo Roberto Costa**, responsável pela “antecipação de diversas atividades e alterações nos projetos e na estratégia de contratação, o que levou a grande

criada para apurar irregularidades na Petrobras, em 2014, e acarretará à estatal, segundo uma auditoria interna, um prejuízo da ordem de US\$ 3,2 bilhões<sup>13</sup>.

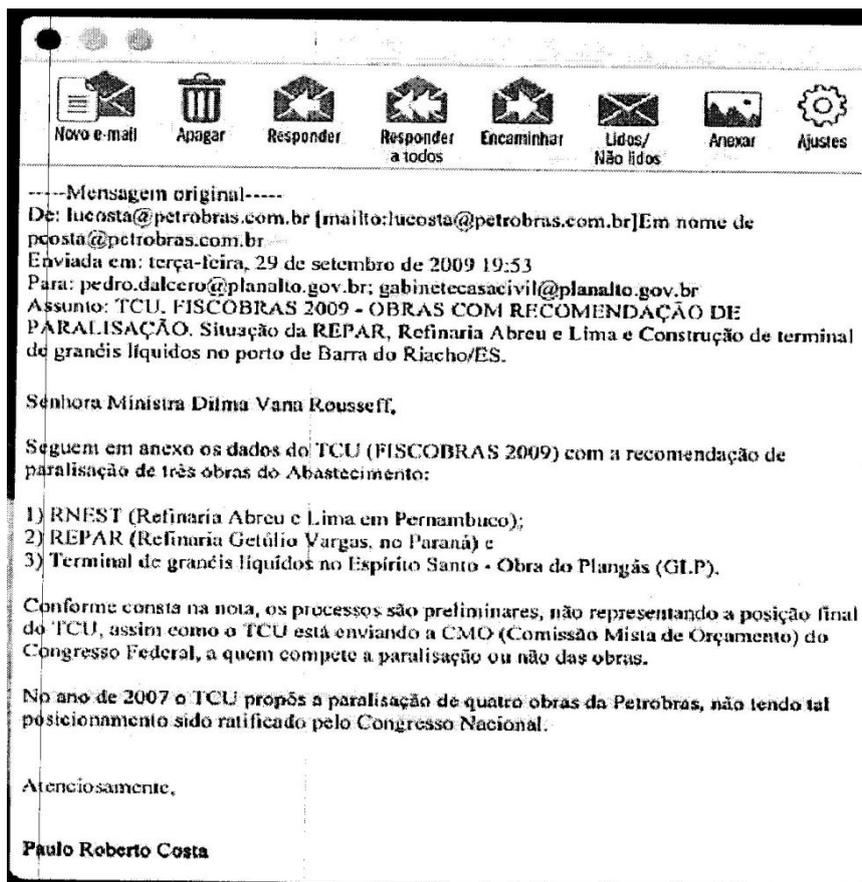
Parcela dessa elevação de custos, tanto na implantação da Refinaria Abreu e Lima quanto em outras obras da Petrobras, como as de construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, já havia sido identificada pelo Tribunal de Contas da União, em 2009.

Naquela oportunidade, conforme divulgado em reportagem veiculada na edição n.º 2401 da revista *Veja*, de 26 de novembro de 2014, o então Diretor de Abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa encaminhou o seguinte e-mail à Presidente Dilma Rousseff, então Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e Presidente do Conselho de Administração da estatal:

---

número de aditamentos contratuais”, segundo noticiado pelo jornal *O Globo*, em matéria disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/petrobras-confirma-que-paulo-roberto-costa-elevou-custos-de-abreu-lima-15088859>.

<sup>13</sup> De acordo com o que foi divulgado em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/01/1576627-refinaria-de-abreu-e-lima-dara-prejuizo-de-us-32-bi.shtml>.



Na reunião da CPMI da Petrobras de 02 de dezembro de 2014, em que se promoveu a acareação entre os ex-Diretores Paulo Roberto Costa e Nestor Cerveró, o primeiro, indagado pelo Deputado Arnaldo Jordy, confirmou o envio da mensagem eletrônica e prestou os esclarecimentos abaixo transcritos:

“(…) A imprensa noticiou fartamente um e-mail que o Sr. Paulo Roberto Costa enviou à então Ministra-Chefe da Casa Civil, hoje Presidente da República, Dilma Rousseff. Neste e-mail, além de alertar sobre as irregularidades encontradas pelo TCU, o Sr. Paulo Roberto também apresenta a ela (…) o Sr. Paulo Roberto também apresenta à então Ministra-Chefe da Casa Civil a solução política adotada anteriormente para não haver a paralisação das obras, já que o TCU tinha sugerido a paralisação das obras.

Então, pergunto ao Sr. Paulo Roberto se ele confirma isso, que também foi parte de seu depoimento à Justiça Federal no dia 8 de outubro.

**O Sr. Paulo Roberto Costa:** - Positivo.

**Deputado Arnaldo Jordy:** - A existência da carta nesses termos.

**O Sr. Paulo Roberto Costa:** - É, até acho que foi importante essa sua pergunta aí porque a imprensa deturpou um pouco esse processo desse

e-mail que foi mandado (...). Esse e-mail era do conhecimento do Presidente da Petrobras ...

**Deputado Arnaldo Jordy:** - O Sr. Gabrielli, na época...

**O Sr. Paulo Roberto Costa:** O Sr. Gabrielli, na época. E foi-me pedido pela Casa Civil, para que eu mandasse esse e-mail diretamente para a Ministra da Casa Civil na época, nossa atual Presidente Dilma ... (...)

**Deputado Arnaldo Jordy:** O Sr. me permite, Sr. Paulo Roberto. Essa carta, esse e-mail foi enviado no dia 29 de setembro de 2009?

**O Sr. Paulo Roberto Costa:** Sim. (...) O Presidente Gabrielli sabia do fato. Me foi pedido, consta do e-mail o nome da pessoa da Casa Civil que me pediu – que eu não lembro mais o nome, mas no e-mail está lá o nome da pessoa – a pedido da Chefe da Casa Civil, que mandasse, vamos dizer, os pontos que estavam com dificuldade em Relação com o TCU. E assim eu fiz, cumprindo minha função de diretor. (...)

**Deputado Izaci:** Além desse e-mail, Vossa Senhoria encaminhou outros alertas com relação à carta ou conversou com alguém sobre essas irregularidades que estavam sendo cometidas na Petrobras?

**O Sr. Paulo Roberto Costa:** Chegamos a conversar internamente, na empresa, da dificuldade de contratação. Tivemos algumas licitações, como no caso lá e Pernambuco, que tínhamos que fazer a mesma licitação quatro vezes, porque os preços estavam exageradamente altos. (...)”. (grifou-se)

Interessante destacar que, por força do disposto no art. 95 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2009 (Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009)<sup>14</sup>, competia ao TCU encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, **até a data de 1.º de agosto de 2009**, “a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos

---

<sup>14</sup> **Eis o seu teor:** “Para fins do disposto no art. 59, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos arts. 9º, § 2º e 94 desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2009, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2009.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves.

§ 2º Para efeito do que dispõe o art. 97, § 4º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto aos indícios de irregularidades graves que não se confirmaram e ao saneamento de irregularidades.”

números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2009”.

Com base nessa informação e na confirmação de que o ex-Diretor Paulo Roberto Costa encaminhou o e-mail colacionado acima **na data de 29 de setembro daquele ano**, conclui-se que a informação visava, em realidade, a alertar a cúpula do governo do “risco” concreto de que os repasses relacionados às obras fossem interrompidos pelo Congresso Nacional, levando-a a tomar as medidas que estivessem a seu alcance para evitar o quadro.

E assim foi feito, como se explicitará nas linhas que se seguem.

Depois de constatar a existência de graves indícios de irregularidades nos empreendimentos, o TCU cientificou, a esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional<sup>15</sup>, comunicando, como lhe competia, sobre a identificação desses graves indícios de irregularidades e sobre a existência de elementos que recomendavam a paralisação preventiva das obras.

Em decorrência disso, cada um dos quatro empreendimentos sob responsabilidade de Petrobras e subsidiárias, com indícios de irregularidades graves<sup>16</sup>, passaram a figurar, como determinava o § 2.º do

---

<sup>15</sup> Por força do que determinava o art. 96, § 3.º, inciso III, do mesmo diploma legal: “Art. 96. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1.º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2010, informações recentes sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

(...) § 3.º Das informações referidas no **caput** deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I – as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2009;

II – sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III – a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra, com fundamento no art. 94, § 1.º, inciso IV, desta Lei; (...).”

<sup>16</sup> As irregularidades incidiram sobre contratos relacionados a: 1) implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife, no Estado de Pernambuco; 2) implantação de terminal, em Barra do Riacho/ES, para ampliação da capacidade de escoamento de GLP e C5+, de 1,3mm m3/dia para 18,0mm m3/dia no Estado do Espírito Santo; modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, em Araucária, no estado do Paraná; e 4) obras de construção do COMPERJ-RJ.

art. 9.º da Lei n.º 12.017/2009, em itens do Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2010 (Projeto de Lei n.º 46, de 2009 – CN), que veio a ser aprovado pelo Congresso Nacional.

Encaminhado à Presidência da República para efeitos do art. 66 da Constituição Federal<sup>17</sup>, o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 foi parcialmente vetado.

Entre os vetos apostos pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, constavam os dispositivos relacionados às obras multicitadas, cuja paralisação dos repasses de recursos havia sido determinada pelo Congresso Nacional. As razões de veto invocadas pelo Ministério de Minas e Energia e devidamente acatadas pelo Presidente da República<sup>18</sup> foram as seguintes:

“A inclusão dessas obras no Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 implica a paralisação delas, com prejuízo imediato de aproximadamente vinte e cinco mil empregos e custos mensais da ordem de R\$ 268 milhões, além de outros decorrentes da desmobilização e da degradação de trabalhos já realizados. Tais fatos foram salientados, inclusive, por Governadores de Estados nos quais se encontram alguns dos empreendimentos afetados.

Convém destacar também que parte dos contratos incluídos no referido Anexo já apresentam 90% de execução física e sua interrupção gera atraso no início da operação das unidades em construção, com perda de receita mensal estimada em R\$ 577 milhões, e dificuldade no atendimento dos compromissos de abastecimento do País com óleo diesel de baixo teor de enxofre.

Deve-se ressaltar ainda que, em reunião realizada com membros do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a participação de representantes do Tribunal de Contas da União, do Ministério de Minas e Energia, da Casa Civil da Presidência da República e da Petrobras, houve consenso sobre a viabilidade da regularização das pendências identificadas pelo TCU e, bem assim, foi acordada a criação de Grupo de Trabalho

---

<sup>17</sup> “Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1.º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentre de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto. (...)”

<sup>18</sup> Externadas na Mensagem n.º 41, de 26 de janeiro de 2010.

para avaliar e sanar as referidas questões, garantindo-se que as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a regularidade das obras serão devidamente adotadas.

Portanto, considerando-se o anteriormente exposto em relação ao estágio de execução dessas obras, o prejuízo financeiro e social causado pela eventual desmobilização e o potencial atraso no fornecimento de óleo diesel de baixo teor de enxofre, associado aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, impõe-se o veto aos mencionados dispositivos.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional”.

Na Nota Técnica<sup>19</sup> <sup>20</sup> produzida em janeiro de 2010 pelos Consultores de Orçamento Romiro Ribeiro, Homero da Silva Júnior, Eber Zoehler Santa Helena e Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt, com o objetivo de apresentar subsídios técnicos à apreciação dos vetos, ficaram consignadas as seguintes observações:

“(…) 14. O veto a todos os contratos e programas de trabalho teve fundamentação única, atribuída pela Mensagem ao Ministério de Minas e Energia, conforme transcrito nos tópicos abaixo. Apenas para efeito deste trabalho, com o objetivo de facilitar o entendimento da matéria, destacamos os principais argumentos utilizados pelo Chefe do Poder Executivo.

➤ **PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO**

“A inclusão dessas obras no Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 implica a paralisação delas, com prejuízo imediato de aproximadamente vinte e cinco mil empregos e custos mensais da ordem de R\$ 268 milhões, além de outros decorrentes da desmobilização e da degradação de trabalhos já realizados. Tais fatos foram salientados, inclusive, por Governadores de Estados nos quais se encontram alguns dos empreendimentos afetados.

➤ **GRAU DE EXECUÇÃO MAIOR QUE 90%**

Convém destacar também que parte dos contratos incluídos no referido Anexo já apresentam 90% de execução física e sua interrupção gera atraso no início da operação das unidades em construção, com perda de

---

<sup>19</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2010/NTC-01-2010.pdf>.

<sup>20</sup> Cujas observações apresentadas, conforme cuidadosamente ressalvado pelos autores, “não refletem, necessariamente, a opinião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), tampouco a de seus parlamentares-membros”.

receita mensal estimada em R\$ 577 milhões, e dificuldade no atendimento dos compromissos de abastecimento do País com óleo diesel de baixo teor de enxofre.

#### ➤ TRATATIVAS DE SOLUÇÃO

Deve-se ressaltar ainda que, em reunião realizada com membros do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a participação de representantes do Tribunal de Contas da União, do Ministério de Minas e Energia, da Casa Civil da Presidência da República e da Petrobras, houve consenso sobre a viabilidade da regularização das pendências identificadas pelo TCU e, bem assim, foi acordada a criação de Grupo de Trabalho para avaliar e sanar as referidas questões, garantindo-se que as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a regularidade das obras serão devidamente adotadas.

Portanto, considerando-se o anteriormente exposto em relação ao estágio de execução dessas obras, o prejuízo financeiro e social causado pela eventual desmobilização e o potencial atraso no fornecimento de óleo diesel de baixo teor de enxofre, associado aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, impõe-se o veto aos mencionados dispositivos”.

Após esse breve comentário, os autores do estudo passaram a empreender a seguinte análise, que, apesar de sua extensão, merece ser colacionada em sua íntegra, em vista das relevantes informações que traz em seu bojo:

“(…) 15. A inclusão das obras no Anexo VI, pelo Congresso Nacional, deveu-se a um conjunto de indícios de irregularidades graves, comuns à maioria delas, conforme ressaltado no Relatório n.º 2/2009, p. 5, elaborado pelo Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras com Índícios de Irregularidades Graves (COI), da CMO:

Quatro tipos de ocorrências destacaram-se como comuns a todas as obras da empresa examinada:

- sobrepreço verificado em itens de custo unitário das obras, quando comparados com os padrões obrigatórios previstos na LDO;

- pagamento às empresas contratadas do ressarcimento dos custos dos equipamentos imobilizados pelos mesmos valores pagos pelos equipamentos em operação;
- ausência ou recusa de fornecimento de planilhas de custos unitários de insumos e serviços dos contratos, levando a que empresa não comprove saber quanto está pagamento pelas obras que adquire;
- obstrução à fiscalização do TCU.

16. Não consta das razões do veto nenhuma menção a esses indícios, nada obstante terem sido eles classificados como de natureza grave pelo TCU e assim reconhecidos pelo Congresso Nacional, na medida em que foram incluídos no Anexo VI do Projeto encaminhado à sanção. Pelo contrário, o Poder Executivo refere-se a tais indícios, minuciosamente descritos nos relatórios de auditoria, simplesmente como “pendências identificadas pelo TCU”.

17. As razões específicas que motivaram os vetos merecem ser analisadas com cautela, pelas razões a seguir expostas:

#### ➤ PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO

18. É legítima a preocupação do Chefe do Poder Executivo em buscar alternativas que evitem prejuízos decorrentes de eventual paralisação das obras sob enfoque, cuja estimativa, segundo consta da Mensagem, alcançaria a importância de R\$ 268 milhões mensais, além da perda de aproximadamente 25.000 empregos. Tal preocupação já havia sido manifestada pelos integrantes do Parlamento conforme se observa do seguinte trecho extraído do Relatório n.º 2/2009, p. 25, elaborado pelo COI e aprovado pela CMO:

53. O Comitê, ciente da importância econômico-social que cada obra incluída na lei orçamentária tem para a população e a região onde será realizada, e, ainda, que a paralisação do empreendimento tem potencial para provocar prejuízos ao erário e a terceiros, iniciou seus trabalhos com o firme propósito de analisar profundamente cada obra, contrato, convênio ou instrumento similar com indício de irregularidade grave, segundo as informações prestadas pelo TCU a esta Comissão.

54. Nessa linha, os membros do Comitê entenderam que seria benéfico para o processo se os gestores das obras e serviços inquinados de irregularidades pudessem participar, juntamente com técnicos do TCU e das Consultorias de ambas as Casas, de reunião de trabalho

deste Comitê para apresentar informações objetivas por eles julgadas pertinentes para esclarecimento dos fatos.

19. Durante a tramitação do projeto de lei orçamentária, os dirigentes da Petrobras foram instados a abordar de forma objetiva os problemas encontrados com vistas a encontrar solução que evitasse a paralisação dos empreendimentos, conforme excerto a seguir transcrito e extraído do Relatório n.º 2/2009, p. 52:

39. Nas reuniões de trabalho promovidas pelo COI, e também nas audiências públicas, membros do COI e demais integrantes da Comissão enfatizaram a necessidade de os dirigentes da Petrobras informarem ao Comitê, ainda que por meio de ofício, as providências efetivamente adotadas para solucionar as diversas pendências discutidas, bem como as medidas efetivas adotadas para liberar ao TCU as informações requeridas pelos trabalhos de auditoria, com o detalhamento e o formato necessários. Até o fechamento deste Relatório não havia sido formalizado perante este Comitê ou na Secretaria da Comissão nenhum documento tendente a esclarecer estes pontos.

20. A adoção da medida extrema de paralisação, adotada após frustrados os esforços para esclarecer ou regularizar as pendências, decorre de constatação inescapável de que, se é verdade que a paralisação pode provocar prejuízos ao erário e à sociedade, também é certo que prosseguir na execução de empreendimentos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves pode ter como consequência a consolidação de danos iguais ou superiores àqueles que se pretendia evitar, de maneira irreversível.

21. Raciocínios simplistas que ponderem apenas uma parte desta equação, ou seja, apenas o prejuízo causado pela paralisação e não o dano decorrente da continuidade de empreendimentos nos quais foram identificados, reiteradamente, indícios de irregularidades graves incompatíveis, se confirmados, com o sistema legal vigente, por certo não têm sustentação.

22. No presente caso, os indícios de irregularidades encontrados devem ser examinados com cautela redobrada não só pela própria dimensão e complexidade dos empreendimentos conduzidos pela Petrobras e subsidiárias, cujos contratos envolvem centenas de milhões de reais, mas também pela natureza dos indícios de irregularidades relatados pelo TCU.

23. Neste particular, observe-se que estes apontam para possíveis procedimentos inadequados ou não amparados pela legislação

vigente, como é o caso da aquisição de bens e serviços por preços superiores a parâmetros legalmente estabelecidos, sem justificativa (sobrepço), ou, então, a grave denúncia de obstrução à fiscalização, inadmissível no âmbito da administração pública, direta ou indireta, segundo a Carta vigente (art. 70), razão pela qual não pode ficar sem os devidos esclarecimentos. Destaque-se, fundamentalmente, que as práticas apontadas nas obras incluídas no Anexo tendem a ameaçar, por sua natureza sistêmica, todo o vasto programa de investimentos da Petrobras, sendo a medida de paralisação uma forma de corrigir problemas e prevenir riscos ainda maiores para a empresa.

24. No que tange aos potenciais prejuízos da paralisação, e apenas para exemplificar a situação, consta do Relatório do TCU que o empreendimento do COMPERJ/RJ traz em seus contratos valor impugnado de ressarcimentos por custos improdutivos de R\$ 130 milhões [nota de rodapé: Acórdão TCU 2218/2009 – Plenário, item 12 do voto], e o empreendimento da Refinaria Abreu e Lima, que teve apenas 12 % dos preços analisados, sobrepço de R\$ 121,6 milhões [nota de rodapé: Tribunal de Contas da União. Relatório de Fiscalização – Sintético – TC n.º 009.758/2009-3; Fiscalização n.º 105/2009 – Objeto da fiscalização: Obras de construção da refinaria Abreu e Lima em Recife; N.º do PT: 25.753.0288.1P65.0026. Brasília, 2009. (fls. 45-46)].

25. Portanto, a ordem de grandeza dos valores financeiros relacionados às irregularidades já apontadas pode ser equivalente ou superior à dos alegados custos de paralisação. Além disto, a ausência de medidas imediatas e efetivas para afastar ou confirmar as irregularidades relatadas pelo órgão de fiscalização pode contribuir para perpetuar essa situação, de todo incompatível com o porte, estrutura, expertise e conceito de que goza a Petrobras e suas subsidiárias e também com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que está submetida a Administração Pública (art. 37/CF).

➤ GRAU DE EXECUÇÃO MAIOR QUE 90%

26. A alegação de que “parte dos contratos” apresenta grau de execução elevado é revelador da natureza do problema que se está a discutir e demonstra as dificuldades de acesso, processamento ou análise das informações requeridas pelas auditorias, o que possivelmente levou a Corte de Contas a classificar a irregularidade como “obstrução à fiscalização do TCU”.

27. Desde que o mecanismo preventivo de controle de obras e serviços com indícios de irregularidades graves foi instituído a informação do grau de execução dos empreendimentos é fator relevante na decisão de paralisar ou não a obra ou serviço. Se este é elevado, em princípio, não é recomendável a paralisação, mas

sim diligências junto ao contratado com vistas a obter a redução de valores financeiros, se for o caso, ou implementar outros ajustes devidos, independentemente de instauração de tomada de contas especial para apurar o dano e identificar os responsáveis, conforme cada caso.

28. Desta forma, se os dirigentes da Petrobras tivessem prestado, tempestivamente, aos membros da CMO a informação de que parte dos contratos apresentavam execução superior a 90%, possivelmente a decisão de paralisação dos contratos nessa situação, regularmente identificados, tivesse sido alterada. Como ressaltou o COI em seu Relatório, a ausência de informações ou a obstrução à fiscalização pesam contra o auditado (Relatório nº 2/2009, p. 52).

40. É regra básica de auditoria que a sonegação de informações ou a obstrução à fiscalização pesam contra o auditado. É possível, por exemplo, que indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU como sobrepreço e ausência de orçamentos detalhados não subsistissem caso ele tivesse tido acesso ao sistema de custos e projetos daquela empresa, o que lhe foi negado, conforme consignado Relatório sintético relativo ao TC nº 010.546/2009-4, p. 66, já abordados nos itens 3 e 4 deste Anexo 3.

29. Ainda assim, a alegação não tem suporte fático. Os empreendimentos COMPERJ/RJ e Refinaria Abreu e Lima/PE encontram-se, no geral, em fase inicial, com destaque para a terraplenagem que está com a execução avançada. De fato, segundo alegações da própria Petrobras (Ofício PRES- 131/2009, de 22.12.2009), apenas onze contratos teriam, em dezembro de 2009, mais de 90% de execução física. Ora, o dispositivo vetado faz menção a vinte e oito contratos e oito editais nos diferentes empreendimentos [nota de rodapé: Um contrato na obra de Barra do Riacho/ES, 19 contratos na obra da REPAR/PR, 3 contratos e 4 editais na obra do COMPERJ/RJ, e 5 contratos e 4 editais na Refinaria Abreu e Lima/PE], ou meros trinta por cento dos objetos impugnados pela paralisação. Desta forma, o argumento do grau de execução pretende liberar cem por cento dos contratos e editais em função de uma condição que atinge no máximo trinta por cento dos mesmos. Não é sustentável, portanto, o argumento.

#### ➤ TRATATIVAS DE SOLUÇÃO

30. Menciona-se, nas razões dos vetos, reunião realizada com membros do COI, com participação de representantes do TCU, do Ministério de Minas e Energia, da Casa Civil da Presidência da

República e da Petrobras. Segundo está ali registrado, teria havido consenso sobre a “viabilidade da regularização das pendências identificadas pelo TCU e, bem assim, foi acordada a criação de Grupo de Trabalho para avaliar e sanar as referidas questões, garantindo-se que as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a regularidade das obras serão devidamente adotadas.”

31. Este argumento, conquanto promissor ao sugerir ao menos a intenção de adotar medidas de solução das pendências, parece-nos extremamente frágil do ponto de vista formal e material para fundamentar a decisão de veto.

32. Com efeito, ninguém duvida da “viabilidade” da regularização das pendências identificadas pelo TCU, o que pode vir a ocorrer pela confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves relatados ou pela adoção das medidas corretivas pertinentes. Entretanto, para que isto ocorra, é necessário que a Corte de Contas tenha acesso a todas as informações requeridas pelos trabalhos de fiscalização, no formato e com o detalhamento necessário para a correta análise dos fatos, o que ainda não ocorreu, pois dependem de ações objetivas por parte da Petrobras.

33. De outro lado, reuniões de trabalho sobre a matéria têm caráter meramente subsidiário, com a finalidade de esclarecer pontos ou discutir alternativas, e nunca caráter deliberativo como quer transparecer as razões de veto sob análise. Propostas apresentadas na reunião mencionada ou em qualquer outra devem ser formalmente submetidas às instâncias competentes para análise e deliberação, o que também ainda não ocorreu, até mesmo porque o Congresso Nacional encontra-se em recesso. No presente caso, tais instâncias são representadas pelo Plenário do TCU ou o seu Presidente, nos termos regimentais daquela Corte de Contas, e, no caso do Congresso Nacional, o Plenário da CMO, a quem cabe a deliberação sobre relatórios apresentados por seus comitês permanentes, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1/2006-CN. [nota de rodapé: Art. 20. Os relatórios elaborados pelos comitês permanentes serão aprovados pela maioria absoluta dos seus membros, cabendo aos coordenadores o voto de desempate. Parágrafo único. Os relatórios mencionados no *caput* serão encaminhados para conhecimento e deliberação da CMO].

34. Portanto, depreende-se do exposto nas razões do veto que este está calcado em ideias e propostas lançadas pelos dirigentes da Petrobras na citada reunião mas ainda não apreciadas pelas instâncias competentes nem no que diz respeito ao mérito nem na viabilidade de sua implementação, nem muito menos postas em prática. Esta situação deixa clara a precariedade da razão que levou o Poder Executivo a vetar e, portanto, tornar inócuo, procedimento adotado pelo Congresso Nacional com o objetivo de apurar indícios de irregularidades graves apontados em

empreendimentos sob a responsabilidade da Petrobras e subsidiárias.

➤ GRUPO DE TRABALHO

35. A proposta de criação de grupo de trabalho “para avaliar e sanar as referidas questões, garantindo-se que as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a regularidade das obras serão devidamente adotadas” parece-nos que deve ser recebida como sinal positivo, pois aponta para mudança de atitude dos dirigentes da Petrobras na abordagem do problema, na medida em que os esforços antes direcionados para apresentação de embargos processuais no TCU, cujo efeito é a protelação da deliberação final sobre cada indício relatado, agora são canalizados para a busca de soluções que efetivamente possam resolver os problemas identificados.

36. Há que se reconhecer, todavia, que se trata de proposta vaga, até o momento, sem nenhum efeito concreto que pudesse respaldar o veto. Em outras palavras, cuida-se de procedimentos e ações a se desenvolverem no futuro, e não medidas efetivas já adotadas tendentes a confirmar ou afastar os indícios de irregularidades apontados.

37. Este parece ser aspecto de crucial importância até mesmo porque a viabilidade de instalação de tal grupo de trabalho ainda não foi apreciada pelas instâncias competentes. No caso do Congresso Nacional este exame somente poderá ocorrer após 2 de fevereiro próximo, no retorno das atividades legislativas após o recesso parlamentar.

38. Somente após esta data é que poderão ser apreciadas questões fundamentais para a realização dos trabalhos, tais como escopo e delimitação dos trabalhos do grupo, prazo para apresentação de resultados, definição de integrantes e forma de atuação. Neste particular, ou seja, a forma de atuação, há que se ter extrema cautela para que não se confundam os papéis singulares e específicos das instituições, ou seja, as competências e prerrogativas do auditor e do auditado.

39. Registre-se, a propósito, que o TCU, em nota oficial, nega expressamente o conhecimento formal de proposta de qualquer natureza que tenha por objeto a discussão das fiscalizações:

(21/01/2010 13:03) TCU nega participação em grupo de trabalho

O Tribunal de Contas da União (TCU) informa que não recebeu nenhum comunicado ou solicitação oficial para participar de grupo de trabalho que

discutirá fiscalizações em projetos da Petrobras. Esclarece ainda que, tão logo receba convite por parte da estatal ou do Congresso Nacional, analisará a proposta sobre acompanhamento dos trabalhos. [nota de rodapé: Nota oficial do Tribunal de Contas da União, disponível em [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/impressa/noticias/detalhes\\_noticias?noticia=206917](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/impressa/noticias/detalhes_noticias?noticia=206917), Acesso em 26/01/2010].” (destacou-se)

Dentre as conclusões alcançadas pelos Consultores de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no trabalho que empreenderam, figuram as seguintes:

“a) os argumentos expendidos pelo Chefe do Poder Executivo para justificar o Veto não demonstram que este ocorreu por inconstitucionalidade da parte vetada ou necessidade de atender ao interesse público, nos termos exigidos pelo art. 66 da Constituição Federal;

b) As razões do veto não abordam objetivamente os indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU e reconhecidos pelo Congresso Nacional. Tais indícios recomendavam, nos termos do art. 94 da Lei n.º 12.017, de 12/8/2009 (LDO 2010) a paralisação cautelar da execução física, financeira e orçamentária de empreendimentos sob a responsabilidade da Petrobras e subsidiárias, mediante a inclusão dos respectivos contratos no Anexo VI do Projeto de Lei orçamentária encaminhado à sanção;

c) A adoção da medida extrema de paralisação, adotada após frustrados os esforços para esclarecer ou regularizar as pendências, decorre de constatação inescapável de que, se é verdade que a paralisação pode provocar prejuízos ao erário e à sociedade, também é certo que prosseguir na execução de empreendimentos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves pode ter como consequência a consolidação de danos iguais ou superiores àqueles que se pretendia evitar, de maneira irreversível;

d) Devem ser evitados raciocínios simplistas que ponderem apenas uma parte desta equação, ou seja, apenas o prejuízo causado pela paralisação e não o dano decorrente da continuidade de empreendimentos nos quais foram identificados, reiteradamente, indícios de irregularidades graves incompatíveis, se confirmados, com o sistema legal vigente; (...).”

É importante deixar registrado que, na hipótese telada, ao exercer o seu poder de veto, o ex-Presidente Lula, contrariando a orientação técnica do TCU, **permitiu a liberação de R\$ 13,1 bilhões para quatro obras da Petrobras, dos quais R\$ 6,1 bilhões eram destinados à construção da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, financiada, conforme já se mencionou, com recursos do BNDES.**

Fato que chama a atenção, notadamente depois da ampla coleta de material probatório pela CPMI da Petrobras e pelas investigações relacionadas à Operação Lava Jato, **é a magnitude da reação esboçada pela Chefia do Poder Executivo Federal, então titularizada pelo ora Representado**, à inclusão de tais obras no Anexo VI da Lei Orçamentária Anual de 2010.

O desagrado causado no então Presidente da República parece ter sido tão profundo que, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 que aquele encaminhou ao Congresso Nacional (por meio da Mensagem n.º 179), recebido como Projeto de Lei n.º 4/2010 – CN<sup>21</sup>, **foi retirada a prerrogativa historicamente atribuída ao Congresso Nacional de promover o controle preventivo das obras com indícios de irregularidades graves, apontadas pelo Tribunal de Contas da União**<sup>22</sup>

<sup>23</sup>

A iniciativa da Chefia do Poder Executivo, nesse sentido, acarretou tamanha repercussão negativa junto aos Congressistas e à opinião pública, que o Relator da matéria, o Senador Tião Viana, da mesma agremiação partidária do ex-Presidente Lula, viu-se obrigado a recuar e alterar o teor do texto originalmente encaminhado.

Apesar de acatar a proposta do Poder Executivo no sentido de que fossem fixados critérios para a avaliação dos riscos da paralisação da

---

<sup>21</sup> Cujo texto encontra-se disponível em: [http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2011/proposta/MSG179\\_pl.pdf](http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2011/proposta/MSG179_pl.pdf).

<sup>22</sup> Que se insere nas atribuições mais amplas de “exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária”, conferidas à Comissão a que se refere o art. 166, § 1.º, inciso II da Constituição Federal, no caso, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

<sup>23</sup> O que fica bastante evidente no cotejo, feito no Anexo desta, entre o texto encaminhado com o da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010) que segue, não só quanto ao tema, a disciplina expressa em Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas a exercícios financeiros anteriores.

obra, a serem contrapostos “aos riscos da irregularidade” (art. 95 do Projeto de Lei n.º 04/2010-CN), eis o que o Relator consignou, a respeito da correção de rumos que promoveu no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, em seu Parecer<sup>24</sup>:

#### **“(…) 5. DAS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

O capítulo relativo à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades graves (arts. 94 a 99) merece uma detalhada análise neste Relatório, tendo em vista a polêmica pública em torno do tema. O texto original do projeto excluía, inequivocamente, a prerrogativa do Congresso Nacional quanto à possibilidade de dispor sobre a matéria. Esta leitura gerou reação na opinião pública e no Congresso, e a reposição das condições atualmente vigentes foi uma das diretrizes com as quais trabalhamos.

Devo reconhecer, com satisfação, que o Poder Executivo percebeu esse equívoco e manifestou-se em seguida no sentido de corrigi-lo. O Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministro do Controle e Transparência, em audiências públicas realizadas pela Comissão Mista de Orçamento em maio último, afirmaram que excluir prerrogativas do Congresso não era a intenção na formulação do projeto. A ideia era a explicitação de critérios a serem levados em conta pelo Congresso acional quando da decisão da paralisação.

Dentro desta convergência de visões, procedemos à recomposição da situação constante das últimas LDOs, que habilita o Congresso ao controle preventivo de obras com indícios de irregularidades graves. Para tanto, reinsertamos:

- a) no art. 9.º, § 2.º, a possibilidade de que o Anexo específico da LOA contenha todos os subtítulos e obras com indícios de irregularidades, independentemente de terem sido contemplados com recursos no orçamento do ano, o que permite prevenir tempestivamente irregularidades na execução de créditos adicionais;
- b) no caput do art. 94, a imprescindível referência à prévia deliberação da CMO para continuidade da execução das obras em tela;
- c) a abrangência do bloqueio preventivo também a eventuais dotações já inscritas em restos a pagar (art. 94, § 5.º), sem a qual uma parcela significativa dos recursos em situação

---

<sup>24</sup> Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2011/rel\\_apres/01\\_Rel\\_Apres.pdf](http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2011/rel_apres/01_Rel_Apres.pdf).

- de irregularidade ficaria fora da possibilidade de prevenção de prejuízos decorrentes de irregularidades;
- d) no art. 94, § 6.º, a obrigação de que os ordenadores de despesa tornem efetivo, nos sistemas correspondentes, o bloqueio orçamentário e financeiro determinado pelo Congresso Nacional no orçamento, assim permanecendo até a deliberação pertinente da CMO;
  - e) no art. 97, **caput**, fixamos o prazo de recebimento das informações do TCU pelo Congresso para 30 de outubro, o que torna factível o exame pelo Legislativo da massa de informações recebidas com a qualidade e a profundidade necessárias, viabilizando a realização das inúmeras reuniões e audiências públicas pelas quais se discutem minuciosamente, com a Corte e os órgãos gestores, todos os pontos sob suspeita e as justificativas apresentadas (no § 7.º do mesmo artigo, mantivemos a atualização dessas informações em 30 de novembro).

Mantivemos também, por proposta do TCU, a caracterização atual de indícios de irregularidades graves do § 1.º, IV, do art. 94, contemplando grave violação de princípios constitucionais da Administração Pública. (...)”

Retomando a narrativa e voltando aos dias atuais, cumpre reproduzir matéria veiculada pelo jornal *O Estado de São Paulo*, na data de 15 de fevereiro de 2016, dando conta do teor de ofícios encaminhados pelo juiz federal Sérgio Moro ao Tribunal Superior Eleitoral, para instruir uma Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e outros feitos movidos em face da Presidente Dilma Rousseff.

O teor dos ofícios reflete as conclusões já parcialmente alcançadas pela Operação LavaJato, no sentido de que recursos desviados da Petrobras foram repassados à campanha presidencial de Dilma Rousseff e, em especial, ao Partido dos Trabalhadores e corrobora, agregado a outros elementos de prova que já vieram à tona, com a tese da utilização do BNDES foi utilizado como agente financiador do projeto de poder do PT.

Eis, sem maiores delongas, o teor da matéria:

# “Moro informa ao TSE que há provas de propina para doações eleitorais registradas

POR FAUSTO MACEDO E RICARDO BRANDT

15/02/2016, 12h35

Juiz da Lava Jato informou ao Tribunal Superior Eleitoral, em ofício, que em sentença que apontou R\$ 4 milhões ao PT via Vaccari ficou comprovado 'o direcionamento de propinas acertadas no esquema criminoso da Petrobrás para doações'; magistrado sugere que corte ouça seis dos delatores que deram detalhes sobre repasses



Juiz federal Sérgio Moro, que conduz os processos da Lava Jato na 1.<sup>a</sup> instância.  
Foto: Gil Ferreira/Agência Brasil

---

O juiz federal Sérgio Moro, que conduz os processos em primeira instância da Operação Lava Jato, informou ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que em sentença da 13ª Vara Federal, em Curitiba, ficou “comprovado o direcionamento de propinas acertadas no esquema criminoso da Petrobrás para doações eleitorais registradas”. O comunicado foi feito em ofício, que atende solicitação da corte, que tem quatro procedimentos abertos a pedido do PSDB para apurar irregularidades na campanha da presidente Dilma Rousseff.

“Reputou-se comprovado o direcionamento de propinas acertadas no esquema criminoso da Petrobrás para doações eleitorais registradas”, informa Moro, sobre sentença do processo envolvendo executivos da empreiteira Mendes Junior e Setal Óleo e Gás. O caso envolve o suposto repasse de R\$ 4 milhões ao PT via ex-tesoureiro do partido João Vaccari Neto – preso, em Curitiba, desde março de 2015. “Por ora, é a única sentença prolatada que teve fato da espécie como objeto.”

Destaco que na sentença prolatada na ação penal 5012331-04.2015.404.7000 reputou-se comprovado o direcionamento de propinas acertadas no esquema criminoso da Petrobrás para doações eleitorais registradas. Por ora, é a única sentença prolatada que teve fato da espécie como objeto.

**Remeto** ainda cópia eletrônica da denúncia na ação penal 5019501-27.2015.4.04.7000 na qual segundo o MPF recursos de propinas no esquema criminoso da Petrobrás teriam sido utilizados para doações eleitorais não-registradas.

Saliento que os criminosos colaboradores Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Pedro José Barusco Filho, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Milton Pascowitch e Ricardo Ribeiro Pessoa declararam que parte dos recursos acertados no esquema criminoso da Petrobrás eram destinados a doações eleitorais registradas e não-registradas. Como os depoimentos abrangem diversos assuntos, seria talvez oportuno que fossem ouvidos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral a fim de verificar se têm informações pertinentes ao objeto da requisição.

**Ouvir delatores.** O juiz ressalta ainda que seis “criminosos colaboradores”, entre eles o dono da UTC, Ricardo Pessoa e dois executivos da Petrobrás confirmaram em juízo que “recursos acertados no esquema” eram destinados a doações eleitorais “registradas e não registradas”. São eles: o doleiro Alberto Youssef, o ex-diretor de Abastecimento da estatal Paulo Roberto Costa, o ex-gerente de Engenharia Pedro José Barusco Filho, o empresário do grupo Setal Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, o operador de propinas Milton Pascowitch e o empreiteiro Ricardo Ribeiro Pessoa.

“(Os delatores) declararam que parte dos recursos acertados no esquema criminoso da Petrobrás eram destinados a doações eleitorais registradas e não-registradas. Como os depoimentos abrangem diversos assuntos, seria talvez oportuno que fossem ouvidos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral

a fim de verificar se têm informações pertinentes ao objeto da requisição.”

O documento, do dia 6, foi enviado ao TSE em resposta a a ofícios enviados pelo ministro João Otávio de Noronha, corregedor-geral da Justiça Eleitoral. O primeiro pedido enviado por ele foi enviado a Curitiba em 28 de agosto de 2015. Nele, foram solicitados dados e os depoimentos de três delatores: Pessoa, Paulo Roberto Costa e Youssef. Outros dois pedidos foram encaminhados solicitando compartilhamento de provas relacionadas à Lava Jato.

“É tecnicamente inviável disponibilizar a este Egrégia Corte cópia de todos os inquéritos e ações penais relativas à Operação Lavajato, já que se tratam de centenas de processos. Não há condições, pelo volume, de extrair cópia em papel ou eletrônica”, explicou Moro, em ofício ao TSE.

No documento, ele remeteu cópia eletrônica das denúncias oferecidas pelo Ministério Público Federal contra os dirigentes de empreiteiras e outros relativamente ao pagamento de propinas. São casos que envolve as empresas Camargo Correa, UTC, Engevix, Galvão Engenharia, Mendes Júnior, OAS, Setal Óleo e Gás, Odebrecht e Andrade Gutierrez. Foram encaminhadas ao TSE ainda três sentenças.

Moro informou ainda ao TSE que além das ações penais, “há diversas investigações em curso que

eventual e incidentalmente poderão confirmar outros repasses de propinas a campanhas eleitorais”. “Caso algo da espécie seja constatado, encaminharei as informações pertinentes e esta Egrégia Corte Eleitoral.”

Juiz dos processos em primeiro grau, Moro esclareceu ainda em seu ofício ao TSE que “relativamente aos atuais ocupantes de cargos eletivos com foro privilegiado”, os processos tramitam perante o Supremo Tribunal Federal (STF).”



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -  
Email: pretb13dir@jfpr.jus.br

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 5046101-85.2015.4.04.7000/PR**

**OFÍCIO Nº 700001134276**

Ao  
Exmo Sr.  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral  
Ação de Investigação Eleitoral nº 1943-58.2014.6.00.0000/DF  
Tribunal Superior Eleitoral  
Brasília - DF

Sr. Ministro, Curitiba, 06 de outubro de 2015.

Relativamente ao contido nos Ofícios 1.178, 1.215 e 1.274 solicitando compartilhamento de provas relacionadas à assim denominada Operação Lavajato, venho informar o que segue.

Como adiantei no ofício anterior 700001056008, é tecnicamente inviável disponibilizar a este Egrégia Corte cópia de todos os inquéritos e ações penais relativas à Operação Lavajato, já que se tratam de centenas de processos. Não há condições, pelo volume, de extrair cópia em papel ou eletrônica.

**Remeto**, de todo modo em anexo, cópia eletrônica das denúncias oferecidas pelo Ministério Público Federal contra os dirigentes de empreiteiras e outros relativamente ao pagamento de propinas, ações penais 5083258-29.2014.404.7000 (Camargo Correa e UTC), 5083351-89.2014.404.7000 (Engevix), 5083360-51.2014.404.7000 (Galvão Engenharia), 5083401-18.2014.404.7000 (Mendes Júnior e UTC), 5083376-05.2014.404.7000 (OAS), 5012331-04.2015.404.7000 (Setal Óleo e Gás e Mendes Júnior), 5036528-23.2015.4.04.7000 (Odebrecht), 5036518-76.2015.4.04.7000 (Andrade Gutierrez) e 5012331-04.2015.4.04.7000 (Engevix).

**Remeto** ainda cópia eletrônica de três sentenças já prolatadas em três das referidas ações penais, 5083258-29.2014.404.700, 5083376-05.2014.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000.

Destaco que na sentença prolatada na ação penal 5012331-04.2015.404.7000 reputou-se comprovado o direcionamento de propinas acertadas no esquema criminoso da Petrobrás para doações eleitorais registradas. Por ora, é a única sentença prolatada que teve fato da espécie como objeto.

**Remeto** ainda cópia eletrônica da denúncia na ação penal 5019501-27.2015.4.04.7000 na qual segundo o MPF recursos de propinas no esquema criminoso da Petrobrás teriam sido utilizados para doações eleitorais não-registradas.

Saliento que os criminosos colaboradores Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Pedro José Barusco Filho, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Milton Pascowitch e Ricardo Ribeiro Pessoa declararam que parte dos recursos acertados no esquema criminoso da Petrobrás eram destinados a doações eleitorais registradas e não-registradas. Como os depoimentos abrangem diversos assuntos, seria talvez oportuno que fossem ouvidos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral a fim de verificar se têm informações pertinentes ao objeto da requisição.

Além das ações penais, há diversas investigações em curso que eventual e incidentalmente poderão confirmar outros repasses de propinas a campanhas eleitorais. Caso algo da espécie seja constatado, encaminharei as informações pertinentes e esta Egrégia Corte Eleitoral.

Esclareço que, relativamente aos atuais ocupantes de cargos eletivos com foro privilegiado, os processos tramitam perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Esclareço que abri vistas ao MPF para manifestação acerca da requisição desta Egrégia Corte.

Fico à disposição para esclarecimentos e para compartilhamento de outras provas, sendo, porém, necessária melhor discriminação.

Cordiais saudações.

---

Documento eletrônico assinado por SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TFE 43, Brasília, DF, em 17 de 26 de março de 2017.

Matéria disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/moro-informa-ao-tse-que-ha-provas-de-propina-para-doacoes-eleitorais-registradas/>.

No âmbito do BNDES, a atuação do ex-Presidente Lula não destoou da levada a efeito na Petrobras: além de todas as alterações procedidas pelo então Ministro de Estado da Fazenda, Guido Mantega – diretamente subordinado à Lula e, posteriormente, à Presidente Dilma Rousseff, a teor do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967) –, das inúmeras decisões heterodoxas tomadas e das diversas

irregularidades já identificadas como praticadas pela diretoria do banco, por ele diretamente nomeada, conforme prevê o *caput* do art. 14 do Estatuto Social do BNDES, foi o ex-Presidente quem alterou, por Decreto (Decreto n.º 6.322, de 21 de dezembro de 2007), o Estatuto Social da entidade para possibilitar que ela financiasse a aquisição de ativos e investimentos realizados por empresas de capital nacional no exterior, desde que contribuíssem “para o desenvolvimento econômico e social do País” beneficiando algumas das maiores empresas brasileiras e viabilizando inúmeras operações com Países do continente africano e da América Latina, que envolveram bilhões de dólares, sem que se tenha clareza do seu real significado para a indução do desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Atualmente, Lula é investigado pela suposta prática de tráfico de influência em transação comercial internacional, delito tipificado no art. 337-C do Código Penal brasileiro, que teria sido levado a efeito pelo ex-mandatário em favor de empresas brasileiras que teriam sido contempladas com vultosos aportes de recursos do BNDES, havendo documentos que apontam no sentido de que os diversos apoios financeiros concedidos teriam sido obtidos já no ato da escolha da empresa que iria executar obras ou prestar os serviços contratados com governos estrangeiros, antes mesmo da apresentação formal de Cartas Consulta à instituição.

A esse respeito, vale transcrever expressivo trecho do sub-relatório apresentado pela Deputada Cristiane Brasil (páginas 37 e seguintes):

“(...) Angola foi o país mais beneficiado com os financiamentos do BNDES. Recebeu entre 2007 e 2015, segundo dados expostos na Representação n.º. 017.751, US\$ 3,488 bilhões, cerca de 30% do total dos recursos destinados aos diferentes países agraciados. É um país, contudo, conhecido pelos elevados índices de corrupção e baixíssima transparência, tendo a maior parte de sua população vivendo com menos de US\$ 2 dólares por dia.

A Odebrecht, por sua vez, foi a empreiteira que mais recebeu recursos via financiamentos do BNDES durante o período investigado por esta CPI, suscitando várias dúvidas dos técnicos e procuradores não apenas acerca de 38 suspeitas de superfaturamento e corrupção, mas ainda, em razão de indícios de suposta prática de tráfico de influência internacional, que teria sido cometida pelo ex-Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, conforme veiculado na mídia. Portanto, teria sido esta a principal suspeita que se pretendeu apurar por esta Comissão, com a convocação dos seus protagonistas a prestarem seus depoimentos acerca da verdade assinando o termo de comprometimento. Infelizmente, os registros das reuniões serão as provas da manipulação governamental sobre a maioria dos membros que a compunham, e a “blindagem” ao ex-presidente e a seus apadrinhados.

Pois na versão “oficial”, Lula se posiciona no sentido de ser comum a um ex-Presidente da República fazer a defesa de empresas nacionais no exterior, algo essencial para ampliar a presença do país no comércio externo e feito por ex-presidentes americanos, franceses, espanhóis, etc.

Contudo, no que podemos depreender dos fatos e dados de mercado, nos parece que o ex-Presidente Lula, se dedicou não somente à defesa das empresas brasileiras em geral, mas à expansão dos interesses de mercado de um pequeno grupo delas, no qual a maior beneficiária incontestemente foi a construtora Norberto Odebrecht S.A. O que per se, em tese, levanta sérias suspeitas a respeito do cometimento de tráfico de influência internacional, crime previsto no artigo 337-C do Código penal, consistente na prática de “solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional”.

Note, que tais suspeitas levaram o núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Brasília a abrir uma investigação preliminar sobre Lula, tendo em vista sua atuação para alavancar transações específicas da construtora Odebrecht, utilizando para isso o respectivo financiamento do BNDES.

O inquérito da Procuradoria da República, ainda em estágio de apuração e remetido a esta CPI, indica que o ex-Presidente e hoje um famoso palestrante, contratado muitas vezes por empreiteiras envolvidas na investigação da Operação Lava Jato da Polícia Federal, viajou ao menos quatro vezes no mesmo voo do então executivo da Odebrecht Alexandrino de Salles Alencar, na época Diretor de Relações Institucionais da companhia. Um dos presos na Lava Jato, Alexandrino é apontado pelos investigadores como

o elemento de ligação da empresa com o doleiro Alberto Youssef, operador do esquema, com quem mantinha constante comunicação através de uma linha de celular exclusiva para contatos com o doleiro. O ex-executivo ainda é acusado por três delatores do esquema, de ser o operador de pagamentos de propina oriunda da Odebrecht no exterior.

De acordo com a documentação proveniente de operadoras de tráfego aéreo e controles de entrada e saída de aeroportos brasileiros, dos quatro voos compartilhados por Lula e Alexandrino ao exterior entre 2011 e 2013, ao menos um deles pago pela própria Odebrecht, um voo considerado como “sigiloso” pela operadora da viagem.

Assim como outros executivos do grupo Odebrecht presos na Lava Jato, Alexandrino é acusado, em tese, pelos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa. Como já dito, a convocação do executivo para esclarecimentos também foi bloqueada pela maioria governista dos Deputados reunidos nesta comissão, não permitindo apurar a natureza e circunstâncias de suas relações obviamente íntimas com o ex-Presidente. Daí decorreu a minha recorrente indagação a estes parlamentares: se tamanho empenho, evidenciado pelo frustrante fato de esta CPI ter sido renovada por pífios quinze dias – a despeito do que ocorreu com a maioria das CPIs atuais e do passado, se deu precipuamente para evitar que fosse apurada, em tese, a hipótese de tráfego de influência, que por ora apenas se encontra em “fase preliminar de investigação” pelo Ministério Público Federal.

A presença de Alexandrino, vale dizer, não era exclusiva em voos pagos pela Odebrecht e o executivo esteve inclusive em missões ditas “oficiais” de Lula a serviço do governo brasileiro mesmo depois de tornar-se ex-presidente. Em 2013, Lula esteve no Benin (Cotonou) e na Nigéria (Lagos) e, conforme relato do embaixador Arnaldo Caiche d’Oliveira, Alexandrino de Alencar, integrou a comitiva:

“Acompanharam o ex-Presidente Lula os Senhores Marcos de Queiroz Galvão, Marcos Alexandre Silva, Marcos Antonio Tavares Jordão e Paulo César Medeiros, da Construtora Queiroz Galvão; Adelmario Pinheiro, César Uzêda, Leonardo Calado de Brito e Jorge Fortes, da Construtora OAS; e Alexandrino de Alencar, Diretor da Odebrecht. Juntaram-se à delegação os Senhores Daniel Zveiter, Diretor da Construtora Sucesso (Grupo Claudino) e João Miguel Drummond, Diretor Comercial Internacional da Fidens Engenharia”

Cabe ressaltar que muito embora não fosse integrante do governo havia mais de dois anos, Lula permaneceu como interlocutor

preferencial de empresas brasileiras na África, bem como de autoridades daquele continente interessadas em estreitar os laços comerciais com o Brasil, ainda que para isso fosse necessário “flexibilizar exigências” do BNDES para empréstimos, conforme trecho da comunicação diplomática classificada como “reservada” e citada abaixo. A reserva de obras de interesse para empreiteiras brasileiras e discussões acerca da “preocupação” com a atuação da Petrobras como temas das conversas entre o ex-Presidente Lula da Silva e autoridades locais causa estranheza.

“Na ocasião, traçou-se panorama das relações Brasil-Benin, com enfoque nos temas investimento, comércio e infraestrutura. O governo beninense apresentou plano de construção de hidrelétricas no país, afirmando ter reservado duas delas para empresas brasileiras. Preocupações com relação à exploração de recursos 14 Ver anexo 2, página 1757 – Reservados 2003-2015 41 energéticos pela Petrobrás foram também discutidas. Suscitou-se igualmente a questão da construção da rodovia Ketou-Savé, concedida ao consórcio brasileiro Sucesso-Fidens (representado no encontro). A esse propósito, a dificuldade na concessão de empréstimo pelo BNDES foi exposta ao Chefe de Estado beninense, que solicitou apoio do ex-PR Lula para a flexibilização das exigências do COFIG/BNDES.”

Conforme fala do próprio diplomata, “embora o tom da visita, por parte do Instituto Lula, tenha sido mais de cortesia e amizade, o evento ajudou a dinamizar as discussões em torno da relação entre atores privados dos dois países”.

Há, ainda, manifesta contradição entre o depoimento de Lula ao Ministério Público Federal e as notas elaboradas pelos representantes da embaixada do Brasil em Angola, os quais acompanharam a comitiva brasileira durante viagem realizada no ano de 2014.

Entre 5 e 7 de maio de 2014, Lula esteve em Angola com uma comitiva de dez integrantes. No dia 6 de maio, a comitiva deslocou-se para a província de Malanje, onde visitou a Usina Biocom, empreendimento da Construtora Odebrecht Angola com a Sonangol. Durante toda sua visita ao Malanje, vale dizer, o ex-presidente Lula esteve acompanhado do Dr. Emílio Odebrecht e de funcionários brasileiros da Empresa Odebrecht Angola. No dia seguinte, Lula encontrou-se por cerca de uma hora com o Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos. Em depoimento perante o Ministério Público Federal, o ex-presidente afirmou que jamais conversou com o presidente angolano sobre qualquer financiamento do BNDES. Não obstante, conforme nota de expediente emitida pela embaixada do Brasil naquele país,

dentre outros assuntos, Lula conversou expressamente com José Eduardo dos Santos a respeito do financiamento do banco para a construção da hidrelétrica de Laúca. A funcionária da embaixada que elaborou a nota afirma ter estado em todas as reuniões, acompanhando o ex-presidente brasileiro.

Considerados os fatos, também elaboramos requerimento no sentido de convocar a encarregada de negócios responsável pela nota de expediente elaborada na embaixada do Brasil em Angola, e mais uma vez a bancada do governo conseguiu fazer com que a proposição fosse rejeitada.

Ao longo dos últimos cinco anos, a empreiteira Odebrecht pagou a Lula por meio de sua empresa, a Lils Palestras Eventos e Publicidade, nada menos do que R\$ 4 milhões por palestras no Brasil e nos países onde a empresa conquistou obras a partir de financiamentos do mesmo BNDES. A esta altura dos acontecimentos, é preciso que seja esclarecida a remuneração das palestras em valores altíssimos, para que se apure não se tratar de uma possível troca de favores, a exemplo da já comprovada fraude promovida pelo ex-Ministro José Dirceu, através de sua empresa de consultoria, a JD Consultoria, especializada, pelo visto, em favorecimentos indevidos a empresas. Na lista de companhias que repassaram R\$ 29 milhões a Dirceu por esse canal, encontram-se, aliás, algumas das maiores empreiteiras do Brasil, como é o caso da OAS, UTC, Engevix, Galvão Engenharia e Camargo Corrêa, parte delas também com negócios financiados pelo BNDES no exterior.

Em Angola, também contribuem para as suspeitas, em tese, de tráfico de influência internacional, o não comprovado enriquecimento do Sr. Taiguara Rodrigues dos Santos, filho do irmão da primeira mulher de Lula e conhecido como o sobrinho do ex-presidente. Até 2009, ele era um pequeno empresário em Santos, possuindo 50% de um firma especializada em decorar varandas. Naquele ano, contudo, Taiguara fundou duas empresas de engenharia – Exergia Brasil e Projetai – que, em questão de meses, foram capazes de fechar grandes negócios em Angola.

A Exergia Brasil, coincidentemente ou não, prestava serviços exclusivamente para a Odebrecht, a mesma que patrocinou a maioria das palestras do ex-presidente. Taiguara entrou com 49% das ações da Exergia Brasil sem aportar para empresa nenhum centavo em capital. Em depoimento à CPI, disse que a sua função era captar trabalho para à empresa, mas não tinha formação acadêmica nem qualquer expertise na área de engenharia. É preciso lembrar, por sua vez, que para vender produtos e serviços de engenharia é necessário de um mínimo de conhecimento técnico, algo de que o Sr. Taiguara não demonstrou dispor em seu depoimento.

Em quatro anos, porém, a Exergia Brasil recebeu da Odebrecht por seus supostos serviços durante as obras de reforma da Hidrelétrica de Cambambe o valor de R\$ 3,5 milhões, segundo informado pelo próprio depoente. A obra recebeu financiamento do BNDES no valor de quase US\$ 500 milhões. A Exergia S.A. também está sendo investigada em Portugal por tráfico de influência internacional, fatos que já levaram à prisão de José Sócrates, ex-primeiro Ministro daquele país.

Neste período de quatro anos, Taiguara encontrou-se com Alexandrino Alencar em Angola, durante um evento no hotel HCTA, no qual também estava o ex-Presidente. Posteriormente, foi convidado para ir a Cuba em missão oficial, junto com Fabio Luís Lula da Silva, o Lulinha, de quem já revelou ser amigo íntimo. Na mesma época, por sua vez, o BNDES liberou os financiamentos para a construção de várias obras pela Odebrecht em Angola, tornando difícil acreditar na inexistência de conexão entre estes atos, a contratação da empresa do sobrinho do ex-presidente e as diversas idas e vindas de Lula, Lulinha e Taiguara a Angola com o objetivo de defender os interesses da construtora.

No depoimento prestado à CPI, o Sr. Taiguara afirma que a Exergia Brasil jamais teve nenhum funcionário trabalhando em Angola, sendo todos 44 os que prestaram serviços para a Odebrecht da Exergia S.A. Ora, por que então não realizar o contrato diretamente com a Exergia S.A.? Seria em virtude da necessidade de receber financiamentos do BNDES ou de agradar ao Rei e seus respectivos amigos?

Estes indícios somados aos indícios de falhas de controle do BNDES para apurar se projetos são superfaturados ou se serviços de engenharia são efetivamente executados (dado que, como já dito, o próprio banco admite não averiguar a veracidade do conteúdo das notas fiscais produzidas) revelam fortes evidências de tráfico de influência, e possível uso do banco de fomento para liberação de empréstimos, concedidos no “fio da navalha” da legislação, para a construção de obras em Angola, algo que merece ser investigado com maior profundidade pelas autoridades.

Para além da performance de empreiteiras brasileiras no exterior, também seria importante que esta CPI fosse prorrogada por mais do que quinze dias, para que toda a documentação acerca da atuação do ex-presidente Lula da Silva em favor da Vale no continente africano pudesse ser explorada.

De acordo com vasta documentação diplomática oriunda do MRE, que aliás, merecia tempo maior para ser analisada com profundidade, o que restou impossível face à pressão do executivo pela não prorrogação desta CPI, verifica-se que o ex-Presidente

Lula esteve envolvido na negociação que favorecia o interesse da empresa brasileira em Moçambique, onde ajudou a Vale a conquistar a exploração da maior mina de carvão do mundo – a mina de Moatize, onde a Vale produz carvão desde 2011 -, muito embora as autoridades moçambicanas já tivessem expressado anteriormente preocupação com a “inexperiência na exploração de carvão” por parte da companhia, conforme relata a diplomacia brasileira.

A atuação de Lula em prol da Vale se deu, segundo as cartas diplomáticas obtidas por esta CPI, a partir de um encontro dele com o antigo ditador moçambicano Joaquim Alberto Chissano, que governou o país entre 1986 e 2005.

Importante lembrar que, embora as suspeitas de tráfico de influência não se restrinjam à atuação do ex-presidente em Angola e Moçambique, não houve tempo hábil para que a CPI obtivesse provas concretas sobre o comportamento do ex-chefe do Poder Executivo em outros países, tais como Cuba, República Dominicana, Venezuela, etc.

É importante ressaltar ainda que não raro o BNDES foi solicitado por empresas brasileiras a “flexibilizar” suas garantias em empréstimos a países africanos, o que é possível verificar pela leitura da mesma documentação diplomática. Como já dito, de acordo com o Vice-Presidente da Marcopolo, José Martins – que era primo da então embaixadora do Brasil em Maputo, Leda Lucia Camargo - como ela própria expõe, a dificuldade encontrada pela empresa (uma das maiores fabricantes de ônibus do mundo) em acessar o mercado de Moçambique, é imposta justamente pela postura inflexível do BNDES.

Caso ainda não o seja até o momento, entendemos e sugerimos que os critérios de garantias a financiamentos do banco devam ser técnicos e pautados em escala, com prioridade justamente aos riscos de inadimplência e descumprimento de acordos de financiamento, independente do suposto patamar de desenvolvimento deste ou daquele país demandante, ou da boa relação entre seus governantes e/ou ex-governantes.”

Complementarmente ao que foi exposto pela Deputada Cristiane Brasil, o Deputado Alexandre Baldy destacou, em seu sub-relatório (página 54), uma relevante confirmação:

“(…) **Miguel Jorge**, ex- Ministro do Desenvolvimento, também ouvido pela CPI, foi citado em matérias da imprensa por ter enviado mensagem, quando ainda era Ministro, a um executivo da ODEBRECHT informando que tinha participado de reunião na qual “LULA FEZ LOBBY PELA ODEBRECHT EM UM DOS

ENCONTROS COM LÍDERES ESTRANGEIROS”. No depoimento na CPI confirmou a informação e fez uma defesa enfática da legitimidade do “lobby”, defendendo sua regulamentação.”

Não bastasse a gravidade dos fatos já referidos, não se pode deixar de citar a existência de fortes indícios de que Luiz Inácio Lula da Silva tenha beneficiado indevidamente empresas brasileiras em pleno curso de seu mandato presidencial.

Eis, a esse respeito, o teor da matéria publicada pelo jornal *O Estado de São Paulo*, na data de 19 de janeiro do ano em curso:

## “Em email, dono da Odebrecht relata conversa com Lula

POR RICARDO BRANDT, FAUSTO MACEDO E JULIA AFFONSO

19/01/2016, 14h00

Presidente afastado da maior empreiteira do País conta, em mensagem para executivos do grupo, sobre encontro com ex-presidente do Brasil e presidente da Bolívia, Evo Morales, em 2009

Em janeiro de 2009, o empresário Marcelo Bahia Odebrecht – preso desde 19 de junho pela Operação Lava Jato – relata em e-mail para executivos do grupo conversa com o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para que ele intercedesse junto ao presidente da Bolívia, Evo Morales. O

interesse aparente do empreiteiro eram negócios do grupo no setor petroquímico boliviano.

“Acabei tendo oportunidade de conversar com Lula e Chaves enquanto estavam na sobremesa. (Andre, Gov. Do MS estava ao lado).”, escreve Odebrecht em mensagem de 15 de janeiro de 2009. Naquele dia, Lula e o presidente da Bolívia, Evo Morales, participaram de inauguração de trecho de uma ligação rodoviária entre o Oceano Atlântico, no Brasil, e o Oceano Pacífico, no Chile, passando por terras bolivianas. O empreiteiro cita “Chaves”, possível referência a Hugo Chávez, então presidente venezuelano, morto em 2013, com quem o ex-presidente Lula estaria no dia seguinte, 16.

Chamada de Corredor Bioceânico, a obra que reuniu Lula, o presidente boliviano Evo Morales e o dono da Odebrecht, tem a empreiteira como uma das contratadas. No discurso feito pelo ex-presidente do Brasil, que está arquivado nos registros do Planalto, o petista cita em suas homenagens de abertura a presença de Marcelo Odebrecht.

**Outros interesses.** O assunto de interesse de Odebrecht relatado na conversa de com seus executivos é outro. O empreiteiro fala do projeto de um Pólo Gás Químico, que unirá unidades do setor petroquímico em terras bolivianas e brasileiras. A empreiteira é acionista majoritária, junto com a Petrobrás, da Braskem – maior petroquímica da

América Latina -, que tem apostado nessa parceria internacional.

Envio: 15/01/2009 19:03:32  
Acabei tendo oportunidade de conversar com Lula e Chaves enquanto estavam na sobremesa. (Andre, Gov do MS estava do lado). Lula insistiu com Evo a questão do Polo Petroq. Evo chamou o Ministro de Hidrocarburos e foi combinado uma apresentação por parte da Braskem. Na minha opinião este projeto não eh (ou era) "top of the mind" de Evo e equipe. Ainda que pelas conversas que tive com varios nada parece prioridade para eles. O governador Andre e o Prof Marco Aurelio pediu para serem acionados para empurrar/ajudar.

“Lula insistiu com Evo a questão do Polo Petroq. Evo chamou o Ministro de Hidrocarburos e foi combinado uma apresentação por parte da Braskem”, continua o empresário, acusado de corrupção nas obras da Petrobrás.

O projeto do polo unindo Bolívia e Brasil já havia sido citado em outro e-mail, um ano antes, conforme divulgado pelo Estado. Na ocasião, Odebrecht conversa com executivos do grupo sobre a tentativa de buscar em Lula apoio para os negócios da empresa em terras bolivianas – tratando ainda da Argentina e do Peru.

Além do ex-presidente Lula e do governador de Mato Grosso do Sul, Odebrecht menciona em seu relato o “Prof Marco Aurélio” – que para a Polícia Federal pode ser referência ao assessor especial da Presidência Marco Aurélio Garcia. Pelo conteúdo, o empreiteiro sugere que Garcia e Puccinelli poderiam dar ajuda no negócio.

“Na minha opinião este projeto não é (ou era) ‘top of the mind’ de Evo e equipe”, explica. “O governador Andre e o Prof Marco Aurelio pediu para serem acionados para empurrar/ajudar.”

**Amigo.** A PF investiga a atuação de políticos em defesa dos interesses da Odebrecht. A empreiteira é acusada de ser uma das líderes do cartel que fatiava obras na Petrobrás, mediante o pagamento de propinas – que variavam de 1% a 3% dos contratos da estatal – para agentes públicos e políticos. PT, PMDB e PP eram os três principais partidos envolvidos no esquema. As novas apurações da Lava Jato miram nos tentáculos da empreiteira em negócios foram do Brasil.

Acusado de pagar propina a executivos da Petrobrás, partidos e políticos, o conjunto de e-mails de executivos da Odebrecht indica para a PF que o empreiteiro mantinha relação direta e próxima com o ex-presidente Lula – durante seus mandatos (2003-2006 e 2007-2010) e no período pós-Presidência.

No e-mail, Odebrecht cita siglas, que para investigadores da força-tarefa da Lava Jato são as iniciais de nomes dos executivos do grupo, a maior parte deles copiados no e-mail, como Bernardo Gradin, “BG”, Henrique Valladares, “HV”, Luiz Mameri, “LM”.

No mesmo trecho, o empreiteiro cita suposta conversa do então governador de Mato Grosso do Sul

com a presidente Dilma Rousseff – na época, chefe da Casa Civil. “Alex ficou de fazer a ponte com o Governador Andre (que quer estar com a Dilma logo para falar deste projeto) e Gustavo Assad ficou de fazer a ponte com o Ministro com que já se alinhou na hora.”

Lula depois me pediu para olhar um projeto de açúcar e álcool de interesse do Evo no norte de Santa Cruz. JCG: Gustavo Assad ficou de fazer a ponte com o Ministro (que tb foi convocado por Evo na hora para a conversa) e marcar uma visita as nossas plantas no MS e dai evoluir. O gov Andre disponibilizou o avião para pega-los e leva-los.

**Pedido presidencial.** Odebrecht relata ainda no e-mail um pedido feito por Lula em nome do presidente da Bolívia. “Lula depois me pediu para olhar um projeto de açúcar e álcool de interesse de Evo no norte de Santa Cruz”, acrescenta no relato da conversa com o ex-presidente.

Puccinelli teria disponibilizado um avião para cumprimento da agenda acertada. “JCG: Gustavo Assad (executivo da Odebrecht) ficou de fazer a ponte com o Ministro (que também foi convocado por Evo na hora para a conversa) e marcar uma visita as nossas plantas no MS e dai evoluir”, explica o empresário. “O gov Andre disponibilizou o avião para pega-los e leva-los.” A sigla “JCG”, para a PF, é a sigla de João Carlos Grubisich, ex-presidente da Braskem copiado no e-mail.

Tanto Grubisich como Alexandrino Alencar, também copiado na mensagem de 15 de janeiro de 2009,

foram citados pelos dois primeiros delatores da Lava Jato, Paulo Roberto Costa – ex-diretor de Abastecimento da Petrobrás que foi do Conselho de Administração da Braskem – e Alberto Youssef. Eles falam no pagamento de propina pela petroquímica no esquema alvo da força-tarefa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GT/LAVA JATO/DRCOR/SR/DPF/PR

1.9 Trata-se de e-mail enviado por Marcelo Bahia Odebrecht em 15/01/2009 para Bernardo Afonso de Almeida, Roberto Ramos, Joao Grubisich e Luiz Antonio Mameri, além de enviado em cópia para outras pessoas ligadas ao grupo Odebrecht, entre outros assuntos Marcelo fala sobre uma suposta conversa que teria tido com Lula e Chaves.<sup>9</sup>

**Assunto: Inauguracao Bolivia**  
**De:** Marcelo Bahia Odebrecht mbahia@odebrecht.com  
**Para:** BERNARDO AFONSO DE ALMEIDA GRADIN /O=OPP/OU=SP-ESC/CN=RECIPIENTS/CN=BERNAG01; ROBERTO PRISCO P. RAMOS - SP-ESC /O=OPP/OU=SP-ESC/CN=RECIPIENTS/CN=PRISCO1; Joao Grubisich /O=OPP/OU=SP-ESC/CN=RECIPIENTS/CN=GRUBISICH121942456; Luiz Antonio Mameri mameri@odebrecht.com;  
**CC:** Alexandrino Alencar alexandrino@odebrecht.com; Euzenando Azevedo eazevedo@odebrecht.com; Jicelia Sampaio Andrade Silva jicelia@odebrecht.com; Roberto Dias rdias@odebrecht.com; Paulo Lacerda de Melo placerda@odebrecht.com; Julio Lopes Ramos jlopes@odebrecht.com; Henrique S. do Prado Valladares henriquevalladares@odebrecht.com; Gabriel Ricardo Ybarra ybarra@odebrecht.com; Gustavo Henrique de Almeida Assad ghsaad@odebrecht.com;  
**Envio:** 15/01/2009 19:03:32

**Acabei tendo oportunidade de conversar com Lula e Chaves enquanto estavam na sobremesa.** (Andre, Gov do MS estava do lado).  
Lula insistiu com Evo a questao do Polo Petroq. Evo chamou o Ministro de Hidrocarburos e foi combinado uma apresentacao por parte da Braskem. Na minha opiniao este projeto não eh (ou era) "top of the mind" de Evo e equipe. Ainda que pelas conversas que tive com varios nada parece prioridade para eles. O governador Andre e o Prof Marco Aurelio pediu para serem acionados para empurrar/ajudar.  
BG: Alex ficou de fazer a ponte com o Governador Andre (que quer estar com a Dilma logo para falar deste projeto) e Gustavo Assad ficou de fazer a ponte com o Ministro com quem ja se alinhou na hora.

Lula depois me pediu para olhar um projeto de acucar e alcool de interesse do Evo no norte de Santa Cruz. JCG: Gustavo Assad ficou de fazer a ponte com o Ministro (que tb foi convocado por Evo na hora para a conversa) e marcar uma visita as nossas plantas no MS e daí evoluir. O gov Andre disponibilizou o aviao para pega-los e leva-los.

LM: impressionante a relacao local criada por seu pessoal. Não podemos perde-la. Importante acompanhar/apoiar JCG e BG nos temas acima

HV/LM: o tema Madeira continua mal parado. E ficou claro em uma conversa que tive com Enio Cordeiro (MRE) e sua contraparte local que falta info, mas o MRE ao mesmo tempo quer monopolizar as discussoes. RD: veja como apoia para destravar estas conversas e podermos participar.

EA: ja falei com vc sobre as conversas sobre El Diluvio.

Alex e ou Julio e ou Gustavo ficaram de acompanhar e apoiar vcs nestes assuntos

<sup>9</sup> /img\_Item01ItemArrecadacao01.E01/vol2/ROBERTO RAMOS/prisco1/Documents/Outlook/outlook\_old.ost>>>>Raiz - Caixa de Correio>>IPM\_SUBTREE>>Caixa de entrada>>Inauguracao Bolivia

Em um trecho do e-mail, a PF acredita que Odebrecht dirige-se ao executivo Luiz Mameri e se diz impressionado. “LM: impressionante a relação local criada por seu pessoal. Não podemos perde-la. Importante acompanhar/apoiar JCG e BG nos temas acima.”

Marco Aurélio Garcia não foi localizado para comentar o caso.

### **COM A PALAVRA, O EX-PRESIDENTE LULA**

O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva não quis comentar o caso. Por meio de nota, via assessoria de imprensa, disse: “O Instituto Lula não comenta vazamentos ilegais que servem apenas para fomentar noticiário sensacionalista”.

### **COM A PALAVRA, A ODEBRECHT**

“A Odebrecht reafirma que mantém relações institucionais transparentes com chefes de Estado brasileiros, de forma condizente com a importância do cargo em benefício de interesses nacionais e das empresas brasileiras, prática que também é exercida por presidentes e ex-presidentes de outras nações, como Estados Unidos, França, Espanha e Alemanha, quando promovem empresas dos seus respectivos países na busca por uma maior participação no comércio global.

A Odebrecht repudia que se repita o expediente de vazamento de mensagens descontextualizadas e

destaca que as mensagens citadas expressam fatos absolutamente normais. Tenta-se promover uma leitura maliciosa de mensagens em que Marcelo Odebrecht se mantinha informado sobre investimentos do acionista (o que era parte de suas atribuições) em projetos que envolvem mais de uma empresa do Grupo, dando a entender, de forma absolutamente equivocada, que ele teria alguma ingerência sobre a autonomia da direção de cada uma das empresas”.

### **COM A PALAVRA, ANDRÉ PUCCINELLI**

**ESTADÃO:** Quais os negócios de interesse do Grupo Odebrecht, em especial da Braskem, que foram tratados pelo ex-governador Puccinelli?

**ANDRÉ PUCCINELLI:** Não tratei, nesse evento, de qualquer assunto de interesse da Odebrecht. Convidado, acompanhei o presidente Lula nas solenidades que tinham relação com a Rota Bioceânica.

**ESTADÃO:** Ele fala que o governador André Puccinelli e o professor Marco Aurélio pediram para serem ajudados para “empurrar/ajudar”. A que se referia esse trecho?

**ANDRÉ PUCCINELLI:** A informação não procede. Não pedi para ser acionado para ajudar qualquer projeto da Odebrecht.

**ESTADÃO:** Tratavam do Polo Gás Químico?

**ANDRÉ PUCCINELLI:** Não tratei de nenhum assunto referente a projetos da Odebrecht.

**ESTADÃO:** Que projeto seria tratado com Dilma?

**ANDRÉ PUCCINELLI:** A informação não procede, pois não tratei desse assunto.

**ESTADÃO:** No último trecho cita que governador André disponibilizou avião. Para qual visita, referente a que projeto? Que avião foi viabilizado?

**ANDRÉ PUCCINELLI:** Essa informação também não procede, já que o assunto não foi tratado por mim.

### **COM A PALAVRA, A BRASKEM**

#### Nota de esclarecimento

A Braskem sempre manifestou de forma pública seu interesse de crescer nas Américas e ao longo do tempo avaliou e segue avaliando diversas oportunidades de investimento na região. A construção de um complexo petroquímico integrado no México, no qual foi feito um investimento de US\$ 5,2 bilhões, é um dos resultados concretos desse esforço. Especificamente em relação ao complexo petroquímico na Bolívia, comentado no e-mail, até o momento ele não foi construído.

No ano de 2009, o Sr. Marcelo Odebrecht era o presidente do Conselho de Administração da Braskem. Os Srs. Bernardo Gradin, Roberto Prisco Ramos e José Grubisich também faziam parte da administração da Braskem, seja como diretores ou como conselheiros.

Por fim, projetos de investimento relevante, ainda que realizados pela iniciativa privada, são tratados

frequentemente entre os presidentes dos países em suas relações bilaterais. Essa não é uma característica exclusiva do Brasil.”

Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/em-email-dono-de-odebrecht-relata-conversa-com-lula/>.

#### 4. CONCLUSÃO

A despeito das grandes dificuldades enfrentadas pela Comissão, algumas das quais relatadas neste Voto em Separado, foi possível, no nosso entender, chegar a algumas constatações que apontam para uma série de distorções na atuação do BNDES, ocorridas no período coberto pela CPI - ou seja 2003 a 2015.

Neste ponto, reiteramos as conclusões alcançadas pelo Deputado Alexandre Baldy em seu sub-relatório, para quem, aludidas distorções puderam ser mais nitidamente observadas após o ano de 2007, quando se intensificaram os aportes do Tesouro Nacional para o banco oficial de fomento. Podem ser mencionadas, a esse respeito:

- a) a utilização indevida e temerária do BNDES, **aparentemente com a concordância da Diretoria do Banco**, para práticas de contabilidade criativa, parte delas citadas no processo que pede o impedimento da Presidente Dilma Rousseff, que já tramita na Câmara dos Deputados;
- b) a geração de resultados econômicos insignificantes vis à vis os grandes aportes do Tesouro Nacional, ou seja de recursos públicos, para o Banco, que a despeito de terem permitido mais do que dobrar os desembolsos do BNDES em poucos anos, produziram resultados pífios na economia e agravaram a situação macroeconômica do País – pelo forte aumento do endividamento público provocado por esses empréstimos e pelos custos fiscais gerados, que contribuíram para agravar as dificuldades hoje enfrentadas pelo País;

- c) a intervenção indevida, havendo fortes indícios de que motivada por interesses escusos, em alguns segmentos produtivos, por intermédio da chamada “**política de escolha de campeões**”, que gerou concentração econômica - algumas empresas vencedoras e muitas perdedoras, com fechamento de unidades produtivas e perda de milhões de postos de trabalho - e significou a alocação de recursos públicos escassos para segmentos e empresas que não precisariam de apoio do banco oficial, prejudicando as que efetivamente dele necessitavam;
- d) a existência de **deficiências na gestão corporativa da entidade**, entre as quais o papel aparentemente inócuo do Conselho de Administração do Banco e a falta de sistema que permita uma avaliação adequada do custo e da efetividade dos projetos financiados – no Brasil e no Exterior – de modo a evitar desvios na utilização dos recursos públicos escassos colocados à disposição do Banco;
- e) a ligação intrínseca, conforme demonstrado neste Voto em Separado, do apoio financeiro do BNDES com as práticas delituosas reveladas pela Operação Lavajato, com a intensificação dos aportes do Banco a partir de 2009 para obras da Petrobrás, como o de implantação da Refinaria Abreu e Lima. Ou seja, o BNDES, geriu um verdadeiro “orçamento paralelo”, fora dos controles do Congresso Nacional e demais órgãos de controle, para transferir indevidamente recursos públicos para entidades, pessoas físicas e privadas, tudo em benefício do projeto de poder do Partido dos Trabalhadores. Isso foi muito facilitado pelo fato, confirmado no depoimento do Ministro Armando Monteiro, de que o Banco não se preocupar em avaliar e aferir o custo dos projetos no caso de grandes programas de investimento (como foi o caso da Petrobrás).
- f) a existência de suspeitas da prática de tráfico de influência e de outros crimes nos negócios do BNDES, com o provável conhecimento da Instituição Financeira, em operações no País e no exterior, o que foi demonstrado pelas investigações em curso no

âmbito do TCU, MPU, Polícia Federal e Justiça Federal, a exemplo da Operação Lavajato e Operação Acrônimo.

- g) a existência de fortes indícios de gestão fraudulenta e prevaricação por parte de altos administradores do Banco, conforme demonstrado em item específico do sub-relatório do Deputado Alexandre Baldy que trata das operações do BNDES com o grupo empresarial de José Carlos Bumlai, homem de confiança do ex-Presidente Lula, com atuação nos esquemas de corrupção do Mensalão e Petrolão.

### **Encaminhamentos e Propostas**

#### **À Secretaria da CPI – BNDES**

- acesso imediato para os membros da Comissão do inteiro teor de todos os relatórios de análise dos documentos recebidos pela CPI, que tenham sido elaborados pelo grupo técnico de apoio que foi colocado à disposição da CPI (que conta com funcionários da PF, CVM, TCU, BACEN, BB entre outros órgãos), bem como de relatórios elaborados pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados;
- remessa de todo o material recebido pela CPI para o TCU, Ministério Público Federal e Polícia Federal, nas suas respectivas áreas de atuação, para que possam eventualmente aprofundar as análises feitas pela Comissão e tomar outras providências cabíveis.

#### **À Mesa da Câmara dos Deputados**

- seja avaliada a pertinência, junto aos líderes partidários, de atribuição de tramitação prioritária na Câmara dos Deputados aos Projetos de Lei constantes do item 9.3 do sub-relatório do Deputado Alexandre Baldy e de outros, apresentados pelos demais sub-relatores, para que sejam corrigidas as graves falhas observadas no presente inquérito parlamentar, inclusive com relação às distorções acarretadas pela atribuição de sigilo bancário às operações levadas a

efeito com recursos públicos, para que seja, enfim, aprimorada a gestão do banco de fomento;

- recomenda-se que seja criada uma Subcomissão Permanente, possivelmente no âmbito da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, com o objetivo fazer o acompanhamento de todas as investigações mencionadas neste Relatório, que estão sendo realizadas pela Polícia Federal, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União relacionadas com a atuação do BNDES, inclusive com a prática de tráfico de influência nos negócios do Banco, em operações no Brasil e no exterior.

## **Indiciamentos**

Na presença de prova de ocorrência dos crimes de **advocacia administrativa** e de **corrupção passiva**, tipificados, respectivamente, nos arts. 321 e 317 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/40), quando do exercício do cargo de Presidente da República, assim como dos crimes de **tráfico de influência**, **tráfico de influência em transação comercial internacional** e de **lavagem de dinheiro** (neste caso, consistente na conduta de se dissimular a propriedade de bens provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal), previstos, respectivamente, nos arts. 332 e 337-C do Código Penal brasileiro e no art. 1.º da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, na condição de ex-Presidente da República, e diante da existência de indícios suficientes de autoria, sugerimos o **INDICIAMENTO de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

Vale registrar que a rejeição do requerimento de convocação do ex-Presidente Lula por Parlamentares da base do governo teve o condão de impedir que o ex-mandatário se manifestasse a respeito das suspeitas que pesam contra ele, o que seria extremamente proveitoso.

Na mesma linha, existem elementos probatórios que apontam para a prática do crime de **lavagem de dinheiro** (consistente, na hipótese, no recebimento de valores a título de remuneração por serviços não prestados, como forma de dissimulação da origem de valores provenientes,

direta ou indiretamente, de infração penal), tipificado no art. 1.º da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, bem como de indícios suficientes de autoria, de modo que sugerimos o **INDICIAMENTO** de **TAIGUARA RODRIGUES DOS SANTOS**, filho do irmão da primeira mulher do ex-Presidente Lula.

Outrossim, na presença de prova de ocorrência dos crimes de **corrupção ativa** e de **lavagem de dinheiro**, tipificados, respectivamente, no art. 333 do Código Penal brasileiro e no art. 1.º da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 e diante da existência de indícios suficientes de autoria, conforme fartamente demonstrado no item 6 do sub-relatório do Deputado Alexandre Baldy (páginas 66 a 142 do aludido documento), sugerimos o **INDICIAMENTO** de **JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI**.

Tem-se como presente, no caso, conforme demonstrado no item 7 do sub-relatório do Deputado Alexandre Baldy (páginas 142 a 178 de aludido documento), prova de ocorrência dos crimes de de **pertinência a organização criminosa**, tipificado pelo art. 2.º da Lei n.º 12.850/13, **lavagem de dinheiro**, tipificado pelo art. 1.º da Lei n.º 9.613/98, por diversas vezes, **falsidade ideológica**, tipificado pelo art. 299 do Código Penal brasileiro, bem como de indícios suficientes de autoria, sugerimos o **INDICIAMENTO** de **BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, o **BENÉ**.

Por derradeiro, na presença de prova de ocorrência dos crimes de **gestão fraudulenta**, de **prevaricação** e de **advocacia administrativa**, tipificados, respectivamente, no art. 4.º da Lei de Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei n.º 7.492/86), no art. 319 e no art. 321 do Código Penal pátrio (Decreto-lei n.º 2.848/40), e de indícios suficientes de autoria, sugerimos o **INDICIAMENTO** Do Presidente do BNDES, **LUCIANO GALVÃO COUTINHO**.

Quanto ao Presidente do BNDES, é digno de menção o fato de que as investigações em curso têm revelado ser ele o grande responsável pela interlocução e pela execução dos desígnios do ex-Presidente Lula no âmbito do banco de fomento, o que só corrobora as conclusões que alcançamos.

Este, portanto, o voto em separado que submetemos à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2016.

**DEP. MIGUEL HADDAD**  
**PSDB/SP**

**DEP. ALEXANDRE BALDY**  
**PSDB/GO**

**DEP. BETINHO GOMES**  
**PSDB/PE**

**DEP. CAIO NÁRCIO**  
**PSDB/MG**

**DEP. JOÃO GUALBERTO**  
**PSDB/BA**

**DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME**  
**PSDB/SP**